

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO –
C.P.I.

PROCESSO Nº 002/2018
C.P.I. Nº 001/2018

Objeto: Constitui a Comissão Parlamentar de Inquérito -CPI, destinada a destinada a apurar eventuais irregularidades no Departamento de Trânsito

Composta pelos Vereadores:

Carlos Alberto Binato – Presidente
João da Silva Filho – Relator
Roque Vinícius Isidio Teodoro Dias – Membro
Alexandre Cobra C. Nicoliello Vêncio – Membro
Vinícius Guilherme Simili – Membro

Início: 03/07/2018

Encerramento:

VOLUME VI



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



Processo nº 002/2018

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO nº 001/2018

Objetivo: - apurar eventuais irregularidades no Departamento de Trânsito

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, faço a abertura do **VOLUME VI**, referente aos autos do Processo nº 002/2018 em epígrafe, iniciando a partir das fls. 1211-D.

Assis, 14 de dezembro de 2018.


Helene Juli Carreiro
Secretária



Processo nº 002/2018

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO nº 001/2018

Objetivo: - apurar eventuais irregularidades no Departamento de Trânsito

Membros:

Carlos Alberto Binato – Presidente;

João da Silva Filho – Relator; e,

Roque Vinícius Isídio Teodoro Dias

Alexandre Cobra C. Nicoliello Vêncio

Vinícius Guilherme Simili

PROT.001164 CÂMERA M. ASSIS 14/12/18 13:31

VOTO

Vistos, etc...

Depois de instruídos e consertados os autos, por meio de despacho proferido pelo seu Presidente, em atendimento ao disposto no art. 109, do Regimento Interno, foram os trabalhos encaminhados a esta relatoria, em 19 de novembro de 2018, para elaboração do Voto com vistas ao Parecer Final.

Neste contexto, passo a relatar.

I - DO RELATÓRIO

I.1 – DO OBJETO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



Cuidam os autos de Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída nos moldes do artigo 49 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Assis e artigo 98 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, para apuração de eventuais irregularidades no Departamento de Trânsito, tendo como núcleo central a autuação e emissão de notificações de infrações de trânsito desprovidas de lastro.

I.2 – DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

O requerimento que pugnou pela abertura deste procedimento inquisitorial (fls. 02/05) fundou-se em “notícia de irregularidade” protocolizada pela senhora Alessandra Silva (fls. 06/14), sendo subscrito pelos vereadores Carlos Alberto Binato, Alexandre Cobra C. Nicoliello Vêncio, André Gonçalves Gomes, Célio Francisco Diniz, Claudécir Rodrigues Martins, Elizete Mello da Silva, Francisco de Assis da Silva, João da Silva Filho, Luis Remo Contin, Nilson Antônio da Silva, Reinaldo Anacleto, Roque Vinícius Isídio Teodoro Dias, Valmir Dionízio e Vinícius Guilherme Simili e apresentado em plenário na 40ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura.

Para a instauração da Comissão Parlamentar, o requerimento, como já adiantado, se baseou na “notícia” protocolizada pela senhora Alessandra Silva (fls. 06/14), trazendo como justificativas:

- “que, diante da autorização legal que dá direito do agente fiscal receber uma bonificação por produtividade por lançamento válido, a chefia teria passado a orientação de que os agentes deveriam intensificar a fiscalização, com o intuito de aumentar a arrecadação e, assim os vencimentos dos mesmos seriam multiplicados”, passando, portanto, o departamento de trânsito “a receber grande número de defesas de autuação



(recurso), que foram abandonadas e somente julgadas depois de mais de sete meses, por parte do diretor, autoridade de trânsito municipal, a quem cabe a atribuição do julgamento”;

- que “após meses, o julgamento destas defesas ocorreram em dois dias, tendo o deferimento apenas das autuações as quais havia conveniência e as demais sendo indeferidas” e, por “ter extrapolado em muito o prazo de julgamento, o sistema PRODESP, que é o responsável por todo o gerenciamento do banco de dados do DETRAN/SP, não aceitou o lançamento dos processos de defesa indeferidos e as mesmas deveriam ser canceladas, gerando prejuízo enorme aos cofres públicos, o que não ocorreu, e as notificações foram encaminhadas irregularmente, gerando cobrança indevida aos munícipes” e, por fim,

- a manifestação da autora de “que tem conhecimento de muitos outros fatos comprometedores do departamento de trânsito, que condenam a integridade do senhor Leonardo Godói e de sua auxiliar”.

Assim sendo, o Presidente da Câmara Municipal de Assis, no uso de suas atribuições regimentais, através do Ato da Presidência nº. 11, de 03 de julho de 2018 (fls. 62), criou e constituiu a presente Comissão Parlamentar de Inquérito, nomeando os seus membros, indicados pelos respectivos líderes, blocos parlamentares e representantes partidários, observado o critério da proporcionalidade partidária, dentre os desimpedidos, ficando composta pelos vereadores Carlos Alberto Binato – Presidente, João da Silva Filho – Relator, Roque Vinícius Isídio Teodoro Dias – Membro, Alexandre Cobra C. Nicolliello Vêncio – Membro e Vinicius Simili – Membro.

I.3 – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PELA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



I.3.1 – DAS “IRREGULARIDADES NOTICIADAS”

A senhora Alessandra da Silva, encaminhou a esta Câmara Municipal, a notícia de diversos fatos, que em resumo, abarcam:

- “[...] Ocorre que no início do mandato foi aprovada pela câmara, uma alteração na legislação municipal vigente, a qual dá o direito do agente fiscal receber uma bonificação por produtividade, sendo pago o valor de R\$ 1,73 (um real e setenta e três centavos) por lançamento válido, ou seja por multa aplicada! [...] Com a chefia passando a orientação de que os agentes deveriam intensificar a fiscalização, com o intuito de aumentar a arrecadação, e os mesmos sabendo que assim os seus vencimentos seriam multiplicados. O número de autuações foi estratosférico. [...]” (fls. 06)

- “[...] Houve centenas de defesas protocoladas, foram abandonadas no departamento e somente julgadas depois de mais de sete meses, simplesmente por pura vagabundice (preguiça) por parte do diretor do departamento, autoridade de trânsito municipal, a quem cabe a atribuição do julgamento. [...] Sendo assim as autuações deveriam ser automaticamente canceladas! Deixando assim um prejuízo enorme aos cofres públicos, no entanto não houve tal cancelamento, e foram encaminhadas irregularmente as notificações de penalidades (cobranças), porém não gerando assim bloqueio do CLA do veículo, ou seja, não reconhecidas pelo órgão estadual de trânsito DETRAN/SP. Gerando assim cobrança indevida aos munícipes, onde muitos já efetuaram o pagamento, para não perderem o benefício de desconto do pagamento antes do vencimento. [...]” (fls. 07)

- “[...] Mas tão logo me interei das normas do C.T.B e dos tais procedimentos e ficou claro para mim que ocorriam irregularidades ali. Uma delas foi ser instruída pela secretária encarregada pelo setor de atendimento ao público, a Sr Nelci Aparecida Da Silva, a fornecer mensalmente a um



Câmara Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO



determinado representante de um Despachante, uma listagem de resultados de defesa de autuação (deveriam ser julgadas pela autoridade municipal de trânsito - Sr Leonardo Godói) e defesa em primeira instância (devem ser julgadas pela JARI). [...] Causou minha estranheza, pois somente este despachante teria este habito, e também notava eu, algo de estranho que não ocorria, quase todos os resultados deste despachante diferentemente dos demais, obtinha deferimento positivos como resultado. [...] Pasmem! No dia seguinte o representante do despachante estava lá no Departamento antes mesmo da abertura do expediente, ao qual este até fez uso de outra porta de entrada que era de uso exclusivo dos funcionários. Estranhamente neste dia o Sr Leonardo Godói chegou cedo e juntamente com a Srª Nelci atenderam o mesmo de portas fechadas. [...]” (fls. 57/58)

- “[...] Houve uma negociação entre os grandes, como ele mesmo se referia, que me enviaria para trabalhar em um outro setor do mesmo Departamento, com mais responsabilidade e que eu passaria a receber um gratificação para assumir esta responsabilidade, mas que o mesmo se referiu posteriormente de esta gratificação seria um cala boca para que me calasse, frente ao acontecimentos, estes grandes a que ele se refere como responsáveis pela liberação desta gratificação são o Sr Flavio, o Sr José Fernandes e Sr Claudedir Martins que foi quem me indicou para trabalhar e ao qual o Sr Leonardo dizia que barganhou o meu silêncio. [...]” (fls. 58)

- “[...] Após muitas tratativas e promessas de investigação sobre as minhas interrogações junto ao Departamento de Trânsito, fui exonerada por descobrir fatos graves de irregularidades e tentado resolver internamente estas irregularidades, fui perseguida e assediada e exonerada depois de muita humilhação, então cheguei a decisão de tomar público tais

 5



acontecimentos, pois somente assim me faria ouvir, e talvez alcançaria o meu objetivo de ver as irregularidades serem corrigidas e findadas. [...]” (fls. 60)

I.3.2 – DOS DEPOIMENTOS PRESTADOS À COMISSÃO

Como atos de instrução a Comissão realizou 08 (oito) audiências de oitivas e, atendendo intimações, compareceram para depoimento os senhores Renato de Oliveira Peres (fls. 152/160 e 425/429), Nelci Aparecida da Silva (fls. 163/169), Alexandre José de Andrade (fls. 190/194), Alexandre Pessoa Rodrigues (fls. 196/199), Bras Fernando Xavier (fls. 201/204), Roberto Rodrigues Cassemiro (fls. 206/209), Vagner da Silva (fls. 210/213), Alessandra Silva (fls. 225/235), Everaldo Cezário Pinto (fls. 418/422), Clóvis Marcelino (fls. 432/436), Ligia Eugênio Binatti (fls. 437/440), Nelson da Silva (fls. 762/766), Valter Pimentel Nicolosi (fls. 767/770), Célia Maria dos Santos Barbosa (fls. 771/773), Flávio Herivelto Moretone Eugênio (fls. 776/781), Leonardo Godoi Palma (fls. 837/844), Patrícia Menossi Cardoso Spera (fls. 887/890) e Claudécir Rodrigues Martins (fls. 891/893).

Ressaltamos que todas as oitivas estão gravadas em mídia digital e foram também encaminhadas ao delegado senhor Dr. Marcel Ito Okuma, responsável pelo inquérito policial instaurado em razão das notícias de ilícitos apresentadas pela senhora Alessandra da Silva.

I.3.3 – DAS REQUISIÇÕES

Dentro dos atos praticados para instruir o processo, foram também encaminhados diversos ofícios sendo:

 6



Câmara Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO



- Ofício nº 675/18 – CPI - Ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ APARECIDO FERNANDES - requisitando a relação dos agentes de trânsito que entregaram carnê de IPTU e os respectivos bairros; (fls. 188)

- Ofício nº 676/18 – CPI - Ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ APARECIDO FERNANDES - requisitando o encaminhamento de cópia do modelo do auto de infração utilizado pelo Departamento de Trânsito; (fls. 189)

- Ofício nº 683/18 – CPI - Ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ APARECIDO FERNANDES – requisitando o encaminhamento de relação das defesas de autuação e recursos (junto a JARI) deferidos ou indeferidos, contendo no mínimo o nome do apelado e placa do veículo, interpostos desde janeiro de 2017 até a data atual; (fls. 372)

- Ofício nº 684/18 – CPI - Ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ APARECIDO FERNANDES - requisitando o encaminhamento de todas as Atas das sessões de julgamento da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, desde janeiro de 2017 até a data atual; (fls. 373)

- Ofício nº 685/18 – CPI - Ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ APARECIDO FERNANDES - requisitando o encaminhamento de todos os atos de nomeação e atual composição da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, desde janeiro de 2017 até a data atual e demais legislações pertinentes à composição do órgão, juntamente com os motivos que ensejaram as mudanças nos critérios de representação dentro do referido período; (fls. 374)

- Ofício nº 686/18 – CPI - Ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ APARECIDO FERNANDES - requisitando o encaminhamento dos atos de possível afastamento do servidor Leonardo Godoy de Palma; (fls. 375)

- Ofício nº 687/18 – CPI - Ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ APARECIDO FERNANDES – requisitando o encaminhamento dos holleriths



de todos os servidores que trabalharam no departamento de trânsito, efetivos ou comissionados, desde janeiro de 2017 até a data atual; (fls. 376)

- Ofício nº 688/18 – CPI - Ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ APARECIDO FERNANDES – requisitando as informações a seguir, a respeito do método de jornada dos servidores do departamento de trânsito: - a respectiva jornada de trabalho; - como é realizado o controle de pontos bem como o encaminhamento das cópias dos referidos pontos, desde janeiro de 2017 até a data atual; - se o relógio de ponto cartográfico está em pleno funcionamento; - quem é o responsável pela assinatura dos pontos; - os períodos de entrada e saída, com intervalos, em que são informados os pontos; (fls. 377)

- Ofício nº 689/18 – CPI - Ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ APARECIDO FERNANDES – requisitando o encaminhamento das cópias das convocações, Anexo 1 - Decreto nº 7.244/2017, dos servidores do departamento de trânsito, desde janeiro de 2017 até a data atual; (fls. 378)

- Ofício nº 690/18 – CPI - Ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ APARECIDO FERNANDES – requisitando o encaminhamento da relação de todos os servidores do poder executivo que entregaram carnê de IPTU, com a quantidade e valor recebido pelo serviço de entrega, desde janeiro de 2017 até a data atual; (fls. 379)

- Ofício nº 691/18 – CPI - Ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ APARECIDO FERNANDES – requisitando a informação da data de vencimento do carnê de IPTU do ano de 2017 e 2018, com ou sem desconto e as possíveis datas de prorrogação de vencimento; (fls. 380)

- Ofício nº 692/18 – CPI - Ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ APARECIDO FERNANDES – requisitando a respeito da servidora Nelci Aparecida da Silva, a seguir: - quais as funções exercidas, internamente e



externamente ao departamento de trânsito, pela servidora, desde janeiro de 2017 até a data atual; - em qual período a servidora exerceu o serviço de autuações; - há quantos anos a servidora faz parte da composição da JARI; (fls. 381)

- Ofício nº 694/18 – CPI – Ao Senhor CARLOS PINHEIRO – requisitando informações sobre as nomeações por este órgão para composição da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, desde janeiro de 2017 até a data atual; (fls. 383)

- Ofício nº 695/18 – CPI – Ao DR. MARCEL ITO OKUMA – solicitando vistas dos autos do Inquérito Policial, instaurado para apurar eventuais irregularidades no Departamento de Trânsito; (fls. 384)

- Ofício nº 696/18 – CPI – Ao DR. MARCEL ITO OKUMA – encaminhando informações de constatação que os respectivos depoimentos, sem exceção, foram praticamente idênticos, o que demonstra claramente uma possível orientação por parte da Secretária de Negócios Jurídicos; sobre a contradição existente no momento em que todos os agentes alegaram a entrega dos carnês de IPTU no horário do almoço, sendo que os mesmos tinham declarado em momento anterior que faziam horário de almoço normal e retornavam para o departamento a pé ou com os próprios veículos, não relatando a possível entrega dos carnês e que todos os benefícios recebidos pelos agentes não condizem com um tempo hábil para a entrega de todos os carnês de IPTU declarados, sendo que até mesmo o próprio diretor do departamento, segundo a relação, também realizou e recebeu pelas entregas; (fls. 385)

- Ofício nº 733/18 – CPI – Ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ APARECIDO FERNANDES – requisitando o encaminhamento da cópia integral da Sindicância Administrativa sob nº 02/2018, Portaria nº 33.532/18,



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



instaurada para apuração de eventuais atos ilícitos praticados por servidores públicos municipais, junto ao Departamento de Trânsito, logo após o prazo de conclusão dos trabalhos que se dar em 22 de agosto de 2018; (fls. 456)

- Ofício nº 810/18 – CPI – Ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ APARECIDO FERNANDES – requisitando quais os documentos tributários entregues pelos servidores da prefeitura; o nome e departamento dos servidores responsáveis pela distribuição dos documentos tributários aos funcionários interessados na entrega; qual o critério utilizado para a distribuição dos documentos, ou seja, para quais pessoas e a quantidade por pessoas; qual o período utilizado pelos servidores para entrega dos documentos; (fls. 747)

- Ofício nº 855/18 – CPI – Ao Senhor FÁBIO TANGANELI DE OLIVEIRA – requisitando informações referente ao beneficiário da conta corrente e/ou código de barras, em que são creditados os valores decorrentes das infrações de multas aplicadas, conforme documento em anexo; (fls. 850)

- Ofício nº 933/18 – CPI – Ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ APARECIDO FERNANDES – requisitando informações sobre a existência de convênio com o órgão Denatran, para que a Prefeitura Municipal de Assis tenha a permissão para recebimento das multas aplicada pelo sistema RENAINF - Registro Nacional de Infrações de Trânsito, que registra as infrações à legislação de trânsito cometidas em unidade federada diversa daquela onde o veículo estiver registrado e licenciado; (fls. 901)

- Ofício nº 1012/18 – CPI – Ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ APARECIDO FERNANDES – requisitando cópia dos documentos comprobatórios da efetiva entrega dos tributos, contendo nome do funcionário que fez a entrega, endereço de entrega e no caso do tributo “com retorno” cópia do aceite do contribuinte referente ao período de março de 2017 até



junho de 2017, conforme documentos em anexo, de fls. 553/558 do processo; (fls. 934)

- Ofício nº 1013/2018 – CPI – Ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ APARECIDO FERNANDES – requisitando cópia dos cartões de ponto ou controle de jornada com horário de início e término da jornada contratual e horas extras, sejam mecânicos, digitais ou manuscritos) dos funcionários constantes dos documentos em anexo, de fls. 505/552 do processo; (fls. 935)

- Ofício nº 1014/2018 – CPI – Ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ APARECIDO FERNANDES – requisitando cópia dos cartões de ponto ou controle de jornada referente a apuração das quantidades de horas pagas de serviços específicos/mecanizados com horário de início e término da jornada, sejam mecânicos, digitais ou manuscritos) dos funcionários constantes dos documentos anexados no Ofício nº 1013/18 - CPI, encaminhado a este Poder Executivo, de fls. 505/552 do processo; (fls. 936)

- Ofício nº 1015/2018 – CPI – Ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ APARECIDO FERNANDES – requisitando cópia de documentos referentes a funcionária comissionada senhora Alessandra da Silva: - de todos os recibos de pagamento da, de todo o período que prestou serviços ao Município de Assis; - dos seus cartões de ponto ou controle de jornada com horário de início e término da jornada contratual e horas extras, sejam mecânicos, digitais ou manuscritos) e; - dos seus cartões de ponto ou controle de jornada referente a apuração das quantidades de horas pagas de serviços específicos/mecanizados com horário de início e término da jornada, sejam mecânicos, digitais ou manuscritos); (fls. 937)

- Ofício nº 1017/2018 – CPI – Ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ APARECIDO FERNANDES – requisitando desde o afastamento do servidor Leonardo Godoy do Departamento de Trânsito em julho de 2018, sobre o



local em que o mesmo se encontra lotado, função, jornada de trabalho e cópia do seu controle de ponto. (fls. 933)

I.4. DAS APURAÇÕES

I.4.1 DOS FATOS SUBMETIDOS À APURAÇÃO

Para a instauração da Comissão Parlamentar, o requerimento se baseou nas notícias de irregularidades protocolizadas pela senhora Alessandra Silva (fls. 06/14), trazendo em seu interior os seguintes fatos, submetidos à apuração:

- os agentes de trânsito, com ordem do chefe do departamento de trânsito, intensificarem a fiscalização, com o intuito de aumentarem a arrecadação e, assim também crescerem os seus vencimentos, devido a existência de gratificação por multa aplicada;

- existência de grande número de defesas de autuação (recurso), que foram abandonadas e somente julgadas depois de mais de sete meses, em dois dias, tendo o deferimento apenas das autuações as quais havia conveniência e as demais sendo indeferidas e, que por terem extrapolado em o prazo de julgamento, o sistema PRODESP, não aceitou o lançamento dos processos de defesa indeferidos, no entanto, as notificações foram encaminhadas irregularmente, gerando cobrança indevida aos munícipes;

- a manifestação da autora em indicar demais fatos comprometedores do departamento de trânsito.

Na complementação da sua "denúncia" inicial, trouxe ao lume demais fatos, como segue (fls. 56/60):



- um determinado despachante, diferentemente dos demais, obtinha deferimento positivos como resultado;

- as defesas de autuações as quais eram de competência de julgamento do Sr Leonardo, demoravam para serem julgadas, pois o mesmo não comparecia ao trabalho e quando comparecia, simplesmente ignorava o alerta, dizendo que desconhecia prazo para o julgamento e o fazia quando desse vontade;

- houve uma negociação ou “cala boca” para ela trabalhar em um outro setor do mesmo Departamento, assumindo mais responsabilidade, com recebimento de uma gratificação.

Tendo como núcleo os fatos narrados pela senhora Alessandra da Silva, a Comissão desdobrou-os em itens mais específicos, a fim de realizar uma melhor apuração e melhor explanação, conforme estabelecidos no próximo tópico.

I.4.2 DA CONCLUSÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DOS FATOS COM BASE NA ANÁLISE DAS PROVAS COLHIDAS

Com base nos depoimentos e provas colhidas, a Comissão Parlamentar, após a conclusão dos trabalhos, aponta a existência de diversos fatos irregulares praticados dentro do departamento de trânsito, como se irá demonstrar.

I.4.2.1 DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE POR MULTAS APLICADAS – “INDÚSTRIA DA MULTA”

Primeiramente, com relação a esta prática, o senhor Leonardo Godói, autoridade de trânsito e responsável pelo departamento à época e o



secretário municipal senhor Clóvis, negam veementemente o recebimento de gratificação pelo número de autuações aplicadas, mas sim por entrega de carnês de IPTU, aderindo também a esta afirmativa diversos agentes fiscais de trânsito, nestes termos:

"[...] eu recebi R\$ 1,73 apenas com a entrega de carnê de IPTU e deixo aqui documentos para juntada nos autos; lançamento com retorno e sem retorno é quando não localiza o contribuinte; vários funcionários fizeram entrega de carne de IPTU; quem fez estes documentos foi o Peres; [...]" (Nelci, fls. 163)

"[...] as autuações são postadas, a entrega é de carnê de IPTU; as entregas das autuações são pelo correio; [...]" (Nelci, fls. 165)

"[...] já fiz entregas em bairros aleatórios, em vários bairros Colinas, Jardim Paraná; a maioria das pessoas estavam na casa e tem assinatura da entrega; [...]" (Alexandre Andrade, fls. 192)

"[...] eu entreguei carnê de IPTU em vários bairros como na minha Cohab; recebi para entregar o carnê de IPTU e não sei quantos entreguei; [...]" (Bras Xavier, fls. 202)

"[...] houve entrega de carnes de IPTU e foi isso que aconteceu; tomei ciência dos fatos a partir das denúncias, em nenhum momento ventilou se sobre as multas e apenas depois da denúncia é que se ventilou este tipo



de coisa, era para entrega de notificações e não para realizar multas, não tenho conhecimento disso; [...] (Clóvis, fls. 433)

[...] os agentes não receberam por multa aplicada; [...]
(Leonardo Godói, fls. 839)

[...] pelo pouco que vi tinha um funcionário que abriu ao departamentol de trânsito para entregarem carnês que eram distribuídos pela Nelci e Peres; [...] os agentes de Trânsito começaram a fazer a entrega de carnês apenas em 2017; não houve avalanche de multas mas sim um maior atendimento do policiamento por nós e polícia militar diante de fatos técnicos apontados pelo movimento paulista; [...] (Leonardo Godói, fls. 841)

Em outra vertente, nos apoiamos também em excertos extraídos dos depoimentos abaixo, assim transcritos:

[...] que eu saiba em 2017 apenas vigias entregavam os carnês; agente de trânsito não entregou que eu saiba, apenas os vigia noturnos; eu não via agentes de trânsito entregando; [...] (Nelson, fls. 763)

[...] a orientação que foi passada é que com o incentivo deveria aumentar o número de autuações e assim aumentar a verba e aumentar as obras; não acho errado o pagamento de gratificação mas orientação foi passada errada; deveriam passar que deveria ser com cautela, não exagerar; recebi o R\$ 1,73 nas últimas autuações que fiz; quem me orientou a fazer a intensificar as autuações foi o senhor Leonardo Godoy; isso vem no holerith



mas vem como gratificação de serviço, não vem especificação que foi por autuação; [...]" (Renato Peres, fls. 153)

"[...] entrega de carnê de IPTU não existiu; eu alterei os memorandos; os lançamentos válidos e inválidos de autuações de R\$ 1,73 foram adulterados para constar como carnê; em abril, maio e junho de 2017 foram os meses de pagamento do valor de R\$ 1,73 por autuações; [...]" (Renato Peres, fls. 425)

"[...] eu confirmo que foi pago R\$ 1,73 por multa aplicada; [...]" (Renato Peres, fls. 428)

"[...] esse R\$ 1,73 foi multa; os agentes tem ciência disso, que ganhavam R\$ 1,73 por aplicação de multa e foram orientados pelo Leonardo para aplicarem multas; quando estourou que tinha muita multa fizeram reunião na prefeitura onde chamaram o Leonardo para justificar tantas multas e saiu a conversa do R\$ 1,73 e foi aí que começou a querer camuflar a estória do R\$ 1,73; eles ganhavam sim esse valor pela multa aplicada; eles receberam, não saiu especificado que era por cauda das multas, era especificado de outra forma; esse R\$ 1,73 às vezes entrava nas horas extras; [...]" (Alessandra Silva, fls. 227)

Fixadas essas balizas, para corroborar com os depoimentos que afirmam que houve sim gratificação de produtividade por multa aplicada mascarada em gratificação por entrega de carnês de IPTU, há nos autos documentos que sustentam a ocorrência do esquema.



Primeiramente, temos dentre os documentos encaminhados pelo Senhor Renato Peres de fls. 465/470, o modelo de planilha, que segundo seu relato, deveria ser preenchida pelos servidores do Controle Urbano para requerer o pagamento por multas aplicadas (fls. 467).

Observa-se que, no topo deste documento, está destacada a seguinte informação: **“Conforme Relatório do Sistema SFTRANS, responsável pelo processamento dos autos de infração”**, ou seja, os lançamentos seriam de acordo com os autos de infração registrados no referido sistema. Em outras palavras, os lançamentos com e sem retorno não eram em razão da entrega de carnês de IPTU e outras notificações mas sim, de acordo com o número de autuações aplicadas por cada agente, informadas pelo sistema. (grifos nossos)

No entanto, observa-se que tal documento teve o seu formato alterado ao ser retirada a informação sobre o sistema SFTRANS acima, no intuito de afastar e ocultar que os lançamentos eram por autos de infração aplicados, mascarando-os, portanto, por entrega de carnês de IPTU. (fls. 469)

É de forma lógica que a alteração foi com o objetivo de burlar o pagamento por multa aplicada, ou seja, após o alarde sobre os fatos, houve necessidade de reforçar que os pagamentos eram por entrega de carnês com e sem retorno e não conforme as autuações aplicadas.

Outra contrariedade encontrada, refere-se ao documento de fls. 470. Pois bem, esse documento contém **a numeração dos ANIS – Auto Notificação de Infração**, aplicados pelo agente fiscal senhor Hugo Getúlio Mattos Habi, ou seja, esta relação era a base para o cálculo do pagamento do específico por lançamentos com e sem retorno. (fls. 469)

Como se conclui, a base para o pagamento não era pelo número de carnês de IPTU entregues com e sem retorno, mas sim pelo



número de autuações aplicadas. (grifos nossos). Caso fosse pela entrega de IPTUs, esta listagem deveria constar o número dos carnês entregues.

Para reforçar esta tese ou talvez afastá-la de plano, a Comissão com todo o cuidado, requereu cópia dos documentos comprobatórios da efetiva entrega dos tributos, contendo o nome do funcionário e o endereço de entrega e, ainda a cópia dos aceites do contribuinte referente ao período de março de 2017 até junho de 2017 (fls. 934).

Em resposta, pasmem! O Poder Executivo apenas entregou uma relação com o número de lançamentos com e sem retorno por cada agente fiscal, que em nada comprova as entregas e, ainda, conforme informação, os canhotos dos carnês não se encontram mais disponíveis, tendo em vista que, com a entrega de todos os carnês e notificações, os recibos e retornos, após conferência do departamento de tributação foram incinerados (fls. 941).

Não causa estranheza a ausência de uma relação contendo o número do registro dos Carnês de IPTU entregues por cada agente fiscal? (grifos nossos)

Na verdade, esta relação não existe. Existe sim relação por autos de infrações aplicados, conforme documento de fls. 470, que logicamente, não foram apresentados a esta Comissão.

Seria muito fácil resolver toda a suspeita de pagamento por número de autuações realizada. Bastaria o Poder Executivo ter apresentado a relação dos números de registros dos carnês de IPTU entregues pelos agentes fiscais lotados no Departamento de Trânsito.



Portanto, fazemos o seguinte questionamento. Qual a única resposta para a citada relação não ter sido entregue? Porque os agentes de trânsito não entregaram carnês de IPTU. Seria complicado inserir em uma relação o número de registro dos carnês entregues pois, supostamente já estavam elencados em relações de entrega de outros servidores que categoricamente não são agentes de trânsito.

Essa relação deve existir, pois é a forma de controlar quais carnês foram entregues a tais servidores para depois serem conferidos os retornos. Caso assim não seja, como é realizado o controle de qual servidor ficou responsável por determinados carnês?

Outro raciocínio lógico que demonstra que houve gratificação por produtividade por multas, é o depoimento do senhor Renato Perez, confirmando, inclusive que adulterou documentos, para comprovar que existiu, sim, pagamento por multas aplicadas. (fls. 425)

Outra contradição encontrada, que prova que havia relação das autuações feitas pelos agentes fiscais, que era a base para o pagamento da gratificação do específico, é com fundamento no depoimento da senhora Célia, lotada no departamento pessoal, que afirma:

"[...] tem planilha de cada secretaria assinada pelo secretário, com o nome do funcionário e o que ele entregou com ou sem retorno; cada secretaria é responsável pelos seus funcionários; [...]" (fls. 771)

"[...] esse anexo do decreto chega pra mim e junto vem uma planilha assinada pelo secretário que é um resumo deste outro onde vem o nome do servidor, o que ele fez, horário e junto uma planilha geral; [...]" (fls. 772)



Assim, a servidora afirma que o pagamento da gratificação era feito mediante a apresentação de planilha assinada pelo secretário, com o nome do funcionário e o que ele entregou com ou sem retorno. Acontece que estas planilhas comprobatórias não foram apresentadas a esta Comissão, conforme o pedido de fls. 934, Ofício nº 1012/2018-CPI.

Os únicos documentos que atestam a entrega dos carnês pelos agentes fiscais são os de fls. 554/568 e 943/947, que não possuem a autorização do secretário e, também não comprovam a efetiva entrega dos carnês.

Portanto, perguntamos. Onde estão estas planilhas que autorizavam o pagamento da gratificação, inclusive, com a assinatura do secretário, que seriam nos moldes do documento de fls. 469, referente ao agente fiscal senhor Hugo Getúlio Mattos Habi, juntados pelo senhor Renato Peres?

Nesta vertente, como estas planilhas não foram entregues a esta Comissão, supomos que foram omitidas, pois trariam o registro e número das autuações pelas quais os agentes fiscais receberam e não o registro e número dos carnês entregues.

Outra circunstância que colabora para ratificar a tese de que houve pagamento por aplicação de multas e não por entrega de carnês, é quanto aos possíveis horários de entrega por parte dos agentes fiscais de trânsito.

Ora, como se pode observar, de acordo com os cartões de ponto, os agentes de trânsito faziam diariamente e mensalmente horas extras (fls. 1077/1091) e exerciam serviços mecanizados, praticamente todos os finais de semana (fls. 585/728). Diante deste contexto, em quais horários os



carnês de IPTU eram entregues? Difícil imaginar, que diante de tanto labor, fosse possível a entrega dos carnês de IPTU.

Não fossem todas essas evidências, nos deparamos com o quadro de entrega de carnês, mesmo após o encerramento do prazo de pagamento do IPTU. De acordo com o Decreto 7171, de março de 2017 (fls. 501), a prorrogação do vencimento do IPTU, ficou para 30 de março de 2017, porém, os agentes fiscais, continuaram recebendo por suas entregas, conforme consta em seus holleriths (fls. 981/1076).

Desse modo, diante das provas colacionadas aos autos, ficou evidente e comprovada, portanto, a existência de esquema para recebimento da gratificação de produtividade por multa aplicada, no entanto, mascarada em uma gratificação por entrega de documentos, prevista na alínea "g", do Anexo XIII, Lei nº 6284, de 22 de fevereiro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 7.244, de 26 de maio de 2017, no intuito de legitimar o pagamento como uma conduta lícita.

I.4.2.2 DO RECEBIMENTO DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA POR SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO

Quanto a este tópico o Decreto nº 7.244, de 26 de maio de 2017, que regulamenta a concessão da Gratificação para Serviços Específicos e de Responsabilidade Funcional, junto aos servidores da administração direta do Município de Assis e dá outras providências, em seu art. 2º, § 2º dispõe o seguinte:

Art. 2º. [...]

§ 2º **Poderão receber a gratificação servidores pertencentes ao quadro de carreira,** desde que



seja respeitada às atribuições do cargo que ocupa.
(grifos nossos)

Portanto, o Decreto é claro ao restringir o pagamento da referida gratificação apenas para os servidores pertencentes ao quadro de carreira.

Acontece que não foi dessa forma que o Poder Executivo se posicionou quanto ao Departamento de Trânsito de Assis.

A própria “denunciante”, senhora Alessandra da Silva, juntou aos autos documentos que comprovavam que ela, mesmo sendo comissionada, recebeu a gratificação (fls. 444 a 445), em forma de “cala boca” como ela se refere, e pior, mesmo estando afastada do serviço (fls. 226).

Assim, vislumbramos mais uma conduta ilegal, dentro do Departamento de Trânsito.

1.4.2.3 DA ENTREGA DE DOCUMENTOS POR PESSOAS ESTRANHAS AO QUADRO DE PESSOAL

Outra atitude desaprovável que acontecia, era o desvio da responsabilidade da entrega dos documentos para pessoas estranhas ao quadro de pessoal. Depreende-se da Lei nº 6.284 e do Decreto regulamentador nº 7.244, que não há cláusula expressa que permitem tal exceção. Não deve mesmo ser permitido, pois trata-se de uma obrigação personalíssima ou *intuitu personae* (= em razão da pessoa), que leva em conta a característica essencial e pessoal da parte, no caso, a qualidade de servidor público.



Para comprovar o desvio recorreremos a alguns depoimentos que exemplificam a prática, *ipsis litteris*:

"[...] passei para a minha filha ganhar um extra que estava desempregada; não sabia que o Decreto não permitia que não podia passar para terceiros; [...]" (Roberto, fls. 207)

"[...] o meu filho tem a esposa e ela ajudava ele; [...]" (Nelson, fls. 764)

"[.] eu entregava por dia 250 carnês com aceite e se eu pegava minha esposa eu entregava uns 350; [...]" (Valter, fls. 768)

"[.] Ligia trabalha comigo e os filhos dela entregaram os carnês; o meu filho Valter fez entregas; [...]" (Valter, fls. 769)

Neste contexto, verifica-se que era uma prática comum entre os servidores designados para o serviço, no entanto, uma prática ilegal com ausência total de fiscalização por parte do Poder Executivo, pois caso fosse permitido tal desvio seria necessária uma estipulação expressa nas normas que regem o serviço prestado.

I.4.2.4 DA ADULTERAÇÃO E IRREGULARIDADES NO ANEXO DE AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA O RECEBIMENTO DA GRATIFICAÇÃO DO SERVIÇO ESPECÍFICO



Câmara Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO



O senhor Renato Perez, confirmou que de próprio punho adulterou documentos, para camuflar o pagamento por multas aplicadas, em forma de entrega de carnês, nestes termos:

"[...] entrega de carnê de IPTU não existiu; eu alterei os memorandos; os lançamentos válidos e inválidos de autuações de R\$ 1,73 foram adulterados para constar como carnê; em abril, maio e junho de 2017 foram os meses de pagamento do valor de R\$ 1,73 por autuações; [...]"
(Renato Peres, fls. 425)

"[...] o que foi pedido para ser alterado foi aquela "notificação/carne", não lembro a escrita original; era referente as autuações; não tem nada de entrega; eu refiz e o original foi rasgado e o arquivo original deletado; todos sabiam disso, como agentes, secretário; os agentes não vão saber as casas que eles entregaram os carnês, é simples, é só perguntar pra eles informarem os endereços que entregaram e a pessoa vai negar; [...]"
(Renato Peres, fls. 426)

"[...] os memorandos foram alterados por causa do inquérito no MP que foi arquivado; o promotor tem ciência deste fato que houve alteração dos documentos; [...]" (Renato Peres, fls. 428)

"[...] houve alteração de memorando autorizado pelo Leonardo; Percy que me orientou como eu deveria refazer o documento em virtude do inquérito civil; depois passou pelo Leonardo e pela mão do secretário Clóvis; o Percy e o Godoy pediram para eu alterar os documentos



no mês de junho; a Alessandra teve conhecimento destes fatos, pois era comentado; [...] (Renato Peres, fls. 428)

Conforme descrito acima, houve uma estratégia para omitir o pagamento do específico por multas aplicadas, visto que havia um inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, em andamento.

Não há como negar os fatos, pois o próprio depoente informou que ele próprio alterou os memorandos a pedido, mesmo sabendo que poderia responder pela prática ilícita.

O Decreto nº 7.244, de 26 de maio de 2.017, que regulamenta a concessão da Gratificação para Serviços Específicos e de Responsabilidade Funcional, estabelece em seu Anexo I, o modelo de convocação para a prestação dos serviços (fls. 99).

Diante desta imposição do Decreto, a Comissão solicitou para a análise, a cópia de todas as convocações dos servidores do Departamento de Trânsito que efetuaram as supostas entregas de carnês, obtendo a resposta de fls. 584/728.

No entanto, em uma investigação apurada das convocações, verificamos a presença de algumas irregularidades, abaixo detalhadas:

- ausência da assinatura do secretário responsável, ou seja, apenas o chefe imediato, no caso, o senhor Leonardo Godoi, é quem chancelava a convocação, sendo que a exigência do Decreto é também pela aposição do responsável pela pasta, no presente caso, senhor Clóvis Marcelino da Silva (fls. 641/712);

- ausência da assinatura do chefe senhor Leonardo Godói, como nas convocações de fls. 607/608;



- as assinaturas não conferem com a do chefe senhor Leonardo Godói, basta conferir a convocação de fls. 590, por exemplo, com as convocações de fls. 597/641;

- o próprio chefe, senhor Leonardo Godói, concedeu autorização para si mesmo prestar o serviço, ou seja, se designou e se autorizou para o serviço específico (fls. 665);

- as convocações não apresentaram informações relevantes para a comprovação da prestação do serviço, ou seja, não especificaram o local e nem a motivação, itens de essencial importância a fim de evitar concessão indiscriminada de pagamentos (fls. 585/728) e,

- há vários períodos equivocados, como nas fls. 639, 651, 653.

Pois então, necessário foi o levantamento destas irregularidades, com o objetivo não apenas de demonstrar a ilegalidade pela não observância de critérios essenciais para a validade das convocações, mas, para trazer ao lume uma baderna no ânimo de forjar dados para pagamentos indevidos. Dá para perceber que as convocações foram feitas sem qualquer critério, apenas jogando dados indiscriminados e acostando diversas assinaturas ao bel prazer.

Como comprovar que realmente o servidor prestou o serviço se nem o local foi citado? Caso fossem destacados os locais, seria fácil a constatação da necessidade do serviço, no entanto, da forma com que foram preenchidos, deixam dúvidas da execução dos serviços e demonstram a adulteração dos documentos de fls. 585/728.

I.4.2.5 DO PAGAMENTO INDEVIDO DE HORAS EXTRAS



Câmara Municipal de Assis 1238
ESTADO DE SÃO PAULO



No que tange a esse ponto, ficou evidenciado que muitas horas extras não foram efetivamente realizadas. Basta uma rápida observação nos cartões de ponto de fls. 1077/1091. É de se impressionar a habitualidade de todos os meses os agentes fiscais efetuarem um padrão de horas extras. Praticamente todos cumpriam acerca de 04 (quatro) horas extras diariamente e mensalmente como os cartões de fls. 1085/1086. Pelo jeito era contumaz o padrão adotado.

O que se nota, era que prática visava crescer os salários dos servidores do departamento. Como se não bastasse a gratificação por multas, ainda era necessário a concessão de horas extras não executadas.

Ainda, em resposta ao ofício nº 688/2018, no mês de agosto, o senhor Alcides Martins, informou que o registro de ponto era realizado manualmente para encurtar possíveis delongas e atrasos na execução dos serviços (fls. 573), prática também afirmada senhor Leonardo Godoi, assim:

"[...] lá tem relógio de ponto mas não se utiliza, pois o departamento de trânsito na parte operacional, fiscalização e operacionalização; há diversidade de horários e esse controle de ponto era feito pelo senhor Renato Peres; [...]" (Leonardo, fls. 838)

"[...] em 2017 ficamos com a máquina de ponto estragada e devido a dificuldade de nossos horários, às vezes a sala estava fechada, assim parte era batido e outra manual; o relógio estragava sempre; [...]" (Bras, fls. 201)

[Handwritten signature] +



No entanto, de forma surpreendente, em resposta ao ofício nº 1014/2018, foram encaminhados os cartões de ponto cartográfico (fls. 1077/1091) do ano de 2017 e 2018, todos com horários preenchidos de forma regular e “britânica”, o que nos leva a suspeitar da veracidade dos cartões e seus conteúdos.

Observamos, ainda, nos cartões de ponto (fls. 1077/1091) que alguns agentes fiscais como, por exemplo, os constantes das fls. 1095, 1100 e 1101, trabalhavam até por volta das 24h. Contudo, de acordo com os holleriths encaminhados (fls. 981/1076), não vislumbramos o pagamento de adicional noturno.

1.4.2.6 DO RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Para que não parem dúvidas dos servidores que respondiam pelo Departamento de Trânsito, recorremos a alguns trechos dos depoimentos colhidos pela Comissão.

“[...] o Godoy estava na atribuição de autoridade de trânsito e coordenava o departamento e eu como chefe resolvia as coisas na ausência dele; [...]” (Renato Peres, fls. 156)

“[...] quem dava ordem ao Godoy era o Flávio; o Flávio comanda o departamento de trânsito mas todos eles respeitavam e tinha medo do Flávio; tudo tem o nome do Flávio nos prints; quem dava ordem ao Godoy era o Flávio; o Clóvis não se metia; [...]” (Alessandra, fls. 230)



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



"[...] eu não tinha acesso a folha de pagamento e quem fechava os pontos era o Renato e quem conferia era o Godoy; [...]"
(Alessandra, fls. 228)

"[...] o secretário de obras chama-se Clóvis e para a reportagem o Godoy se reportada ao Secretário Clóvis Marcelino; [...]" (Clóvis, fls. 432)

"[...] a primeira é a defesa prévia que era analisada por mim; o Renato fazia a parte administrativa e fiscalização, sinalização, ele quem dava as ordens; [...]" (Leonardo Godoi, fls. 837)

Da análise dos depoimentos, concluímos que haviam vários "chefes", dentro do Departamento de Trânsito, como os senhores Clóvis Marcelino, Renato Peres, Leonardo Godoi e Flávio Moretone.

Pelas notícias, o senhor Renato Peres era nomeado como chefe de divisão (fls. 152), portanto, tinha responsabilidades administrativas e, conforme depoimento do senhor Leonardo Godói acima, era quem dava as ordens.

Todavia, o senhor Godoi, mesmo como agente fiscal, respondia interinamente pelo Departamento de Trânsito, desde janeiro de 2017 (fls. 497), fazendo o papel de um diretor e tendo, portanto, comando total do Departamento de Trânsito.

Por outro lado, de acordo com o depoimento da senhora Alessandra, acima do senhor Leonardo Godoi, a decisão final era do senhor Flávio Moretone.



Destacamos ainda, que o senhor Leonardo Godói, foi retirado da responsabilidade pelo departamento por meio do Decreto nº 7620, de 10 de julho de 2018 (fls. 498), entretanto, com efeitos retroativos ao dia 26 de junho de 2018, ou seja, como se o mesmo tivesse sido exonerado logo após a repercussão das “denúncias” da senhora Alessandra, o que não se confirma. Desta feita, mais uma vez o senhor prefeito municipal foi omissivo, ao retardar um ato que deveria ser realizado de imediato.

Acontece também que, segundo informações, mesmo o senhor Leonardo Godoi estando afastado continuou a receber a gratificação do mecanizado, deixando aparentar que seria uma forma de compensá-lo pelo afastamento.

I.4.2.7 DO RECEBIMENTO INDEVIDO POR MULTAS CANCELADAS

Segundo informações da senhora Alessandra da Silva, temos o relato abaixo:

“[...] Houve centenas de defesas protocoladas, foram abandonadas no departamento e somente julgadas depois de mais de sete meses, simplesmente por pura vagabundice (preguiça) por parte do diretor do departamento, autoridade de trânsito municipal, a quem cabe a atribuição do julgamento. [...] E esta senhora efetuou o julgamento destas muitas defesas em dois dias, onde houve o deferimento apenas das autuações as quais lhe havia conveniência e as demais sendo indeferidas, porém ocorre que por ter extrapolado em muito o prazo de julgamento, o sistema PRODESP (processamento de dados do estado de São Paulo) que é o responsável por todo o gerenciamento do banco de dados do DETRAN/SP, não aceitou o



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



lançamento dos resultados dos processos de defesa indeferidos, sendo que estes indeferimentos contrariam a lei federal. Sendo assim as autuações deveriam ser automaticamente canceladas! Deixando assim um prejuízo enorme aos cofres públicos, no entanto não houve tal cancelamento, e foram encaminhadas irregularmente as notificações de penalidades (cobranças), porém não gerando assim bloqueio do CLA do veículo, ou seja não reconhecidas pelo órgão estadual de trânsito DETRAN/SP. Gerando assim cobrança indevida aos munícipes, onde muitos já efetuaram o pagamento, para não perderem o benefício de desconto do pagamento antes do vencimento. Porém os que não efetuaram o pagamento poderão licenciar os seus veículos sem problema, pois não há bloqueio no sistema. Ai eu pergunto? Quando todas as pessoas tomarem conhecimento desta irregularidade, provavelmente buscarão os tramites legais para receberem ressarcimento do pagamento irregular assim como devidas indenizações, podendo vir até gerar uma ação coletiva. Causando assim um dano financeiro, muito maior do que se estiverem efetuado o cancelamento de todos os processos de defesa. [...]” (Alessandra, fls. 07)

“[...] a partir do momento que a pessoa recebe a multa ela tem prazo para fazer a primeira defesa que quem julga é o Godoy; essa defesa ficou 7 meses dentro do armário, quando ele chegou a julgar, que não foi ele, a Prodesp não aceitou pois extrapolou o prazo; como a resposta era que as multas tinham sido canceladas ele deveria passar para o chefe dele, Clóvis ou Flávio, e avisado a população que quem entrou com o recurso naquela época procurasse saber se a multa foi cancelada; a cobrança é feita pela SóFolha; as pessoas pagam sem ter a multa; [...]” (Alessandra, fls. 233)



Câmara Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO



É cediço que a defesa prévia, que é a primeira impugnação à infração que pode ser apresentada pelo condutor, não tem um prazo para ser julgada pelas autoridades de trânsito, ao contrário dos outros recursos.

No entanto, vem se aplicando, por analogia, o prazo padrão aplicados aos processos administrativos federais, que é de 30 dias, conforme estipula o artigo 49 da Lei 9.784/1999:

Art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração **tem o prazo de até trinta dias** para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada. (grifos nossos)

Todavia, mesmo que esse prazo de 30 (trinta) dias não fosse acatado, a demora de mais de 07 (sete) meses para o julgamento é prejudicial aos munícipes, violando diretamente o princípio da eficiência, que rege a Administração Pública. É de se considerar excessivo este lapso temporal.

Basta uma análise dos documentos trazidos pela “denunciante”, para comprovar que as datas da emissão das Notificações de Penalidade por Infração à Penalidade de Trânsito se deram em 2018, porém, as infrações ocorreram praticamente por volta de 7 a 12 meses (fls. 09 e 13).

Além disso, em razão do sistema Prodesp não aceitar algumas defesas por terem extrapolado excessivamente o prazo, os autos de infração foram automaticamente cancelados, conforme relata a depoente, no entanto, mesmo assim lançados para cobrança, consubstanciando-se em pagamentos indevidos por parte dos munícipes.



Para comprovar que as multas foram canceladas, porém, mesmo assim os informes de pagamentos foram gerados, recorreremos aos documentos apresentados pela “denunciante”, em que a consulta do veículo em questão não apresenta listagem de multas aplicadas, no entanto, o boleto foi gerado e encaminhado para pagamento (fls. 09/13).

Também foram juntados pela denunciante em seu depoimento, autos de infração que, segunda a mesma, não constam no sistema (fls. 300/304).

Ainda, a relação de fls. 326, informa que o veículo em análise não possui nenhuma pendência de multa, no entanto, o seu proprietário relatou à denunciante que existem 03 (três) boletos de multas aplicadas e, segundo a denunciante não constam no sistema.

Diante destes fatos, o avanço da investigação revelou este cenário inadmissível, pois diante da inércia e ilegalidade do servidor público senhor Leonardo Godoi, diversas cobranças indevidas foram lançadas, gerando prejuízo aos munícipes.

1.4.2.8 DO CANCELAMENTO INDEVIDO DE MULTAS E DECISÕES DE RECURSOS VICIADAS

Em relação a este fato, a depoente senhora Alessandra da Silva, trouxe que era prática comum dentro da repartição de trânsito, o acatamento por parte do seu diretor, de pedidos de cancelamentos indevidos de multas. Vamos à análise abaixo:

[...] os “coleguinhas” são os vereadores que iam lá; os que iam lá pedir para quebrar a multa era o Chico Panela, o Reinaldo da Cremos, o



Bigode, o Roque Vinícius e a Irene que representa o Camarguinho, acho que secretária dele; o Godoy comentava que era pedido deles ironicamente; o Gordinho também pedia pra tirar mas não ia lá; na gestão do Ricardo ele pediu pra tirar; [...] (Alessandra, fls. 232)

A depoente também narra fatos que importam em decisões de recursos viciadas, nestes termos:

[...] teve um promotor que foi 4 vezes lá; ele foi lá e só porque ele foi lá e falou que era promotor a Nelci indeferiu as 3 defesas dele; por birra ela mandava marcar a pessoa;" [...] (Alessandra, fls. 233)

Depreende-se, portanto do depoimento da senhora Alessandra da Silva, que haviam decisões viciadas dentro do departamento, fosse diante do pedido para quebra de multas ou para indeferimentos de recursos não coerentes.

I.4.2.9 DO FAVORECIMENTO A DESPACHANTE

No que se refere a este episódio, a depoente afirma que aprendeu com a senhora Nelci, a tirar os resultados dos recursos do despachante denominado São Cristóvão:

"[...] o que eu achava estranho era a pessoa deixar os protocolos lá e depois voltava pegava os protocolos só que depois com o passar do tempo ele ia lá retirar com a Nelci, mas um dia ela resolveu passar pra mim e ela me ensinou a tirar os resultados dos recursos do despachante



São Cristóvão, era só ele que ia lá pedir essas coisas; de imediato eu comentei com meu colega o Fernando; quando eu fui ter certeza que tinha algo errado e falei com o Godoy foi em janeiro; tinha um monte de coisa pra eu fazer e eu ia lá fazer mesmo estando demitida e meu colega falou é sua a listagem; vi que todos estavam deferidos e 4 não; isso acontecia desde 2012 mas fiquei sabendo deste momento; [...] (Alessandra, fls. 228)

A depoente já havia trazido ao conhecimento da Comissão a situação em questão em uma de suas “denúncias”, assim:

[...] Causou muita estranheza, pois somente este despachante teria esse hábito, e também notava eu, algo de estranho que não ocorria, quase todos os resultados deste despachante diferentemente dos demais, obtinha deferimento positivos como resultado. [...] (Alessandra, fls. 144)

Portanto, no que tange a este tópico, a senhora Alessandra da Silva, relata suposto favorecimento a um determinado despachante da cidade.

1.4.2.10 DA INDICAÇÃO DE SERVIDOR NO PODER EXECUTIVO E IRREGULARIDADES COMISSIVAS E OMISSIVAS POR PARTE DE VEREADOR

Nos termos do depoimento da senhora Alessandra, a mesma confirma que seu “padrinho”, ou seja, o responsável por seu cargo em comissão na Prefeitura Municipal de Assis, seria o vereador Claudécir Rodrigues Martins, nestes termos:



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



"[...] Houve uma negociação entre os grandes, como ele mesmo se referia, que me enviaria para trabalhar em um outro setor do mesmo Departamento, com mais responsabilidade e que eu passaria a receber um gratificação para assumir esta responsabilidade, mas que o mesmo se referiu posteriormente de esta gratificação seria um cala boca para que me calasse, frente ao acontecimentos, estes grandes a que ele se refere como responsáveis pela liberação desta gratificação são o Sr Flavio, o Sr José Fernandes e Sr Claudecir Martins, que foi quem me indicou para trabalhar e ao qual o Sr Leonardo dizia que barganhou o meu silêncio. [...]"
(Alessandra, fls. 58)

Outra situação alarmante foi o fato do vereador Claudecir Rodrigues Martins, mesmo tomando conhecimento dos fatos, não exerceu sua função de fiscalização, denunciando os esquemas fraudulentos.

Há nos autos, depoimentos que comprovam que o vereador citado teve conhecimento dos fatos, nestes termos:

"[...] ela foi afastada e encaminhou tudo que tinha ao Claudecir pra ele denunciar aqui na Câmara; [...]" (Renato Peres, fls. 156)

"[...] o vereador Claudecir tinha conhecimento dos fatos desde janeiro de 2018; o prefeito tomou conhecimento após o vereador Claudecir tomar conhecimento; [...]" (Renato Peres, fls. 159)

"[...] a empresa de circular pagava uma bola, fala do Godoy, quando eu falei que ia denunciar, ficou um jofo? de janeiro a maio, quando o



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



Gordinho teve a oportunidade eu dei pra ele a Denúncia e ele passar para o Godoy, ai ele barganhou com o Godoy e prefeito e que ele seria livre da sindicância do processo do Gordinho; ele veio empurrando com abarriga; em várias conversas eu falava para o Gordinho falar com o prefeito; em várias conversas eu falava para o Gordinho falar com o prefeito; falei para o prefeito e pedi reunião com ele e ele não me respondeu; veio resposta montada; ele pediu que eu oferecesse a denúncia mas pedia para o gordinho segurar, o Gordinho me falava, não tenho isso em documento; tenho prints de conversa que o Gordinho falava quer saber pode meter o pau; a denúncia fiz em maio; fiz a denúncia pós minha exoneração e não fiz antes porque o Gordinho falava que eu tinha que pensar no Zé e que eu ia estragar a vida de um monte de gente; eu falava nas mensagens que eu tinha rova? e que ia para a lama o nome dele; [...]" (Alessandra, fls. 229)

Ainda para corroborar os depoimentos acima, há nos autos, conversas de whatsapp, em que o vereador conversa com a senhora Alessandra, comprovando a sua ciência sobre os fatos. (fls. 283/292)

Sabemos, que dentre as funções típicas do vereador se enquadram as tarefas de legislar e de exercer o controle externo do Poder Executivo. Por força constitucional, o vereador, no exercício de sua função, tem por obrigação fiscalizar as ações do poder Executivo. No entanto, o vereador aqui analisado, ficou omissos frente as informações que chegaram ao seu conhecimento.

Como representante de toda a sociedade, ao receber as notícias de irregularidades, mais que qualquer cidadão, o mesmo deveria imediatamente tomar todas as providências cabíveis para a apuração dos

amf +



fatos, no entanto, ao ser omissos tornou-se conivente com todas as condutas ilícitas praticadas no Departamento de Trânsito.

1.4.2.11 DAS IRREGULARIDADES COMISSIVAS E OMISSIVAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS

Há nos autos, depoimentos que comprovam que o prefeito municipal, senhor José Aparecido Fernandes, teve conhecimento da “indústria da multa”, porém, foi omissos, nestes termos:

“[...] Houve uma negociação entre os grandes, como ele mesmo se referia, que me enviaria para trabalhar em um outro setor do mesmo Departamento, com mais responsabilidade e que eu passaria a receber um gratificação para assumir esta responsabilidade, mas que o mesmo se referiu posteriormente de esta gratificação seria um cala boca para que me calasse, frente ao acontecimentos, estes grandes a que ele se refere como responsáveis pela liberação desta gratificação são o Sr Flavio, o Sr José Fernandes e Sr Claudécir Martins , que foi quem me indicou para trabalhar e ao qual o Sr Leonardo dizia que barganhou o meu silêncio. [...]”
(Alessandra, fls. 58)

“[...] o vereador Claudécir tinha conhecimento dos fatos desde janeiro de 2018; o prefeito tomou conhecimento após o vereador Claudécir tomar conhecimento; o prefeito tinha ciência, pois eu o procurei em março; eu procurei o prefeito para resolver sobre a perseguição da Alessandra; ele me disse que ia apurar e que ninguém ia mexer com ela, que sabia das coisas erradas de lá há tempo; tudo isso em março; [...]” (Renato Peres, fls. 159)



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



"[...] fui falar com o prefeito sobre as ameaças que falavam que ele me tirar, ele me disse que sabia quem eu era e meu padrinho e sei de tudo, da denúncia e estava investigando; ele falou que eu poderia voltar que nada iria me acontecer; depois as ameaças voltaram e fui falar com o prefeito de novo que disse as mesmas coisas; [...]" (Alessandra, fls. 228)

"[...] eu falei por telefone com o Gordinho que passou para o prefeito, ele mesmo me disse que passou para o prefeito; eu fui na loja dele 2 vezes falar com ele e na terceira foi o Peres, eu mandava mensagem para agendar e não tinha resposta; tentei falar com o Bergonso e mandei as provas e não tive agendamento de reunião; depois que fui exonerada e mandei as provas de novo; [...]" (Alessandra, fls. 232)

Nos autos, foi também acostada, conversa de whatsapp, em que o senhor Prefeito Municipal, ao invés de tomar as providências e promover as responsabilizações cabíveis quanto aos fatos, permaneceu inerte, assim:

"Cara ex colaboradora da administração municipal, fique a vontade, será excelente a sua iniciativa pois, nunca compactuei c falcaturas de espécie alguma, fazendo isso vc está ajudando a mim como Prefeito e a população, pra que a justiça estabeleça a verdade dos fatos, todas as suas denúncias ou insinuações não me calarão se meu governo tem peças desconectadas com a ética, moral e transparência, não poderão fazer parte. Fico feliz com sua atitude corajosa leve avante todas as suas denúncias. Está



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



contribuindo para uma sociedade mais justa mais humana mais fraterna..."
(fls. 281)

Passa a ser até inacreditável a omissão do senhor Prefeito Municipal, solicitando que a senhora Alessandra da Silva, encaminhasse as "denúncias" para a justiça apurar os fatos.

Ora o senhor Prefeito Municipal deveria ser o primeiro a querer apurar os fatos e, não se portar dessa forma, ou seja, lavando as mãos e deixando a cargo da justiça.

Nem adianta a alegação de que foi aberta uma sindicância para averiguar os fatos, pois a instauração se deu após os fatos se tornarem de conhecimento de toda a população por meio de vídeo gravado pela ex-comissionada e disponibilizado nas redes sociais pela senhora Alessandra da Silva.

Vale ressaltar, que a Administração Pública reveste-se do princípio da indisponibilidade do interesse público, segundo o qual, o administrador, em todas suas condutas, deve levar em conta aquilo que atende o interesse da coletividade e, o Prefeito Municipal é o representante de toda esta estrutura, devendo primar pelo rigor da fiscalização de toda a máquina administrativa.

Da forma como agiu, o Prefeito Municipal se portou como um simples portador dos fatos ilícitos, desprezando-os como se não fossem de sua responsabilidade e sim da justiça.

Assim, foi uma omissão inaceitável tendo em vista que a atuação do administrador público é de exercício obrigatório, irrenunciável, isto em função da indisponibilidade do interesse público, tendo, portanto, o poder dever de apurar, porém, no presente caso, não o fez.



I.4.2.12 DA CONCESSÃO DE "CALA BOCA"

Com a finalidade de evitar que a senhora Alessandra da Silva, revelasse os fatos que aconteciam no departamento de trânsito, mantendo o seu silêncio, lhe foi oferecida uma gratificação como ela e o senhor Renato revelam:

"[...] eu recebi 2 meses o específico e não preenchi o formulário; fiquei em casa em fevereiro e recebi o específico nestes 2 meses de fevereiro e março de 2018; esse foi o cala boca; [...]" (Alessandra, fls. 226)

"[...] quando a Alessandra encaminhou para o Claudedir ele disse que conversou com o prefeito e é quando surgiu que ela foi barganhada; o Claudedir e o prefeito tiveram acordo para dar o específico para a Alessandra, seria um cala boca, ela recebeu 2 meses; não há denúncia documental, foram encaminhadas pelo whatsapp; a denúncia apresentada para o vereador foi a do ministério público; não há protocolo de denúncia na prefeitura, apenas aqui na Câmara; o Claudedir já tinha falado com o prefeito; [...]" (Renato, fls. 159)

"[...] quando ela encaminhou a denúncia para o Gordinho ele disse que tinha conversado com o prefeito e que tudo ia ser apurado e surgiu o pagamento do específico para a Alessandra e depois ficamos sabendo que era um cala boca para a Alessandra; a conversa com o Gordinho foi em janeiro e o pagamento do específico foi em fevereiro e março; [...]" (Renato, fls. 159)



"[...] Houve uma negociação entre os grandes, como ele mesmo se referia, que me enviaria para trabalhar em um outro setor do mesmo Departamento, com mais responsabilidade e que eu passaria a receber um gratificação para assumir esta responsabilidade, mas que o mesmo se referiu posteriormente de esta gratificação seria um cala boca para que me calasse, frente ao acontecimentos, estes grandes a que ele se refere como responsáveis pela liberação desta gratificação são o Sr Flavio, o Sr José Fernandes e Sr Claudedir Martins , que foi quem me indicou para trabalhar e ao qual o Sr Leonardo dizia que barganhou o meu silêncio. [...]"
(Alessandra, fls. 58)

Dos trechos acima, nota-se que houve um conluio para impedir que a depoente prosseguisse com suas "denúncias" e, pior chegou até ser concretizado por meio do pagamento do específico (fls. 951), porém, algo não deu certo, pois a "denunciante", acabou por expor todos os fatos.

I.4.2.13 DA JARI

Conforme o Decreto nº 7.301, de 31 de julho de 2.017 (fls. 581), a JARI era composta pelos senhores Nelci Aparecida da Silva, representante indicado pelo Prefeito Municipal de Assis, Everaldo Cesário Pinto, representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Assis e Lígia Eugênio Binati,, representante da OAB - Ordem dos Advogados Do Brasil - 27ª, Subseção Assis/SP.

Já o Decreto nº 7.482, de 22 de fevereiro de 2.018 (fls. 582), ficou composta pelos senhores Alcides Martins, Representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo, Nelci Aparecida da Silva, Representante do Órgão



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



de Trânsito Municipal que impôs a Penalidade e Everaldo Cesário Pinto, Representante de Entidade Sindical dos Motoristas.

Nota-se que no início de 2018, o senhor Prefeito Municipal retirou da composição da JARI, a necessidade de um membro representante da OAB e colocou dois representantes do Executivo, sendo um deles, o senhor Alcides, “segurança pessoal” do senhor Prefeito Municipal, José Fernandes, hoje autoridade de trânsito, conforme Decreto nº 7654, de 16 de agosto de 2018 e presidente da JARI, Decreto nº 7.482, de 22 de fevereiro de 2018.

É de praxe que a JARI, seja representada pela comunidade, a sociedade organizada e o executivo municipal, deixando, dessa forma, a sociedade com a maioria (comunidade + entidades) na decisão de cada processo, já que o órgão de trânsito tem só um voto contra outros dois. Assim, o órgão de trânsito não tem como impor qualquer decisão à JARI, evitando julgamentos viciados.

Portanto, foi conferido um desequilíbrio na composição da Junta, operando em favor do executivo, retirando a garantia de isenção da JARI em relação ao órgão de trânsito, que leva à dedução que o objetivo era o aumento da arrecadação pelo executivo.

Quanto a este assunto, ressaltamos também que a servidora pública comissionada senhora Ligia, em seu depoimento, trouxe o seguinte:

“[...] sempre fui por representação pelo prefeito; todos os advogados são representantes da OAB, pois a lei não fala em indicação; [...]”
(fls. 437)

43



Câmara Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO



Ora, o Decreto nº 7301/2018, em vigência à época, previa um Representante da OAB -Ordem dos Advogados do Brasil – 27ª Subseção Assis/SP, portanto, era necessário sim, a indicação por parte da Ordem dos Advogados do Brasil, o que não foi cumprido, pois a senhora Ligia, apenas era advogada e não indicação da OAB – Assis.

Causa estranheza, que mais uma vez a composição da JARI se dá por suspeita, em razão de ter à época da ‘indústria da multa’, duas representantes do Executivo, o que violava a sua imparcialidade. Também não podemos abdicar de lembrar que a senhora Ligia, é irmã do senhor Flávio Herivelto Moretone Eugênio, considerado pela senhora Alessandra a pessoa que comandava o departamento de trânsito, nestes termos:

“[...] quem dava ordem ao Godoy era o Flávio; o Flávio comanda o departamento de trânsito mas todos eles respeitavam e tinha medo do Flávio; [...]” (fls. 230)

Em relação ao senhor Alcides Martins, encontramos uma situação teratológica. Ele é ao mesmo tempo autoridade de trânsito, conforme Decreto do Executivo nº 7654, de 16 de agosto de 2018 e presidente da JARI, de acordo com o Decreto Do Executivo nº 7482, de 22 de fevereiro de 2018.

Destarte, ele julga a defesa de autuação e, logo após, julga os recursos da JARI. Ora, até o momento esta Comissão, consultando o sistema, não obteve a informação de que o senhor Alcides tenha sido substituído na JARI, portanto, mais uma situação irregular e viciada dentro do Departamento de Trânsito de Assis.

Vale deixar registrado, que esta Comissão solicitou a relação das defesas de autuações e recursos, deferidos ou indeferidos, para análise,



porém, em resposta fomos informados que a mesma se encontra junto a Delegacia de Polícia.

Assim, observa-se que esta irregularidade na composição da JARI, associada ao pagamento de gratificação por multas aplicadas, são fortes indícios para a formação da chamada "indústria da multa", pois houve na ocasião um aumento expressivo de recursos indeferidos e de autuações que, por conseguinte, foram os motivos propulsores das reclamações por diversos cidadãos.

I.4.2.14 DAS AÇÕES JUDICIAIS

Importante deixar aqui assentado que foram propostas ações judiciais, uma na esfera federal (fls. 861/862) e outra na esfera cível (fls. 863/864), para a quebra do sigilo bancário, em razão da negativa da Caixa Econômica Federal (fls. 856), quanto aos favorecidos nos boletos de fls. 09 e 13, pelo motivo de que segundo a denunciante as autuações não constam no sistema e, dessa forma, necessário seria saber a destinação do valor pago, no entanto, até o momento da finalização deste relatório, não foram exaradas as decisões judiciais.

I.4.2.16 DA SINDICÂNCIA DA PREFEITURA

A Comissão teve conhecimento de abertura da sindicância para averiguação dos fatos, por meio da Portaria nº 33352/2018 (fls. 731), que pelas informações de fls. 732, está aguardando o encaminhamento dos inquéritos da Polícia Judiciária e do Ministério Público, para após iniciar as oitivas do envolvidos.



Todavia, esta relatoria entende que a referida Comissão deveria iniciar de imediato as oitivas e produção de provas, uma vez que são esferas diferentes e poderia contribuir com as demais provas levantadas pela esta Comissão de Inquérito, Polícia Judiciária e Ministério Público.

II – “DA FÁBRICA DE MULTA”

Quanto ao núcleo principal de todo o cenário, ficou demonstrado o pagamento de gratificação de produtividade por multa disfarçada em gratificação por entrega de carnês que contribuiu para a existência da “indústria da multa”, pois os agentes de trânsito passaram a atuar com a finalidade de aumentar sua remuneração, distorcendo com certeza na maioria das vezes os verdadeiros fatos fiscalizados.

Restou claro, que houve uma intensificação das autuações quando foi criada a gratificação do específico, ou melhor, uma gratificação por produtividade, o que deturpa por completo a imprescindível imparcialidade e técnica que deve reger as atividades dos agentes de trânsito tudo indo de encontro aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, que regem as atividades da Administração Pública.

Assim, para mascarar esse pagamento, aqueles que se sentiram ameaçados contaram um imenso rol de mentiras necessárias para encobrir as que as precederam construindo-se um complexo de mentiras sem fim. No entanto, isso se tornou extremamente perigoso, quando houve a necessidade de concretizar fatos delituosos para esconder a verdade real.

Do questionamento acerca da concessão ou não de gratificação de produtividade por multas aplicadas, foi necessário dar “cala boca”, adulterar documentos, ajustar depoimentos e aí por diante.



Para corroborar com o aumento das multas aplicadas, também verificamos que a JARI estava composta de forma desequilibrada, em favor do executivo, fato que pode ter em muito contribuído para a “indústria da multa”.

Diante de todo o exposto, comprova-se que dos esquemas revelados de modo consciente e voluntário, formou-se uma organização criminosa dentro do Departamento de Trânsito, com práticas de atos de improbidade administrativa, crime de responsabilidade e delitos penais.

III - DA AUTORIA E CAPITULAÇÃO DOS FATOS

Diante de todo o exposto, em virtude dos atos praticados no seio do Departamento de Trânsito e em desfavor de toda a população assisense, esta Relatoria entende pelas autorias e infrações abaixo.

1) JOSÉ APARECIDO FERNANDES:

Conduta:

- omissão diante do conhecimento do pagamento por multa aplicada; (fls. 281)
- participou de conluio para a concessão de vantagem em troca do silêncio - “cala boca”; (fls. 58)
- compôs a JARI de forma a ter maioria dos membros a favor do executivo.

Capitulação:

- infração político administrativa nos termos do art. 4º, incisos VII, VIII e X, bem como se evidenciado desvio em proveito alheio, ofensa também ao art. 1º, I, todos do Decreto-Lei n.º 201/67, caracterizando, em tese, crime de responsabilidade;
- eventualmente crime de associação criminosa, nos termos do art. 288 do Código Penal.



Sendo responsável pela escolha de seus subordinados, por culpa *in eligendo* e *in vigilando*, deve, ainda e em tese, responder por ato de improbidade nos termos da Lei n.º 8.429/92, art. 10, incisos I, IX, XII.

2) LEONARDO GODÓI DE PALMA:

Conduta:

- foi o mentor de todo o esquema do pagamento por multa aplicada, sendo à época autoridade de trânsito e responsável pelo departamento;

- recebeu por aplicação de multas, mesmo sabendo que era um ato ilícito; (fls. 1048/1049)

- solicitou adulteração de documentos; (fls. 428)

- compactuou com o pagamento de horas extras indevidas pelos subordinados;

- recebeu horas extras indevidas; (fls. 1000/1004);

- cancelou indevidamente multas a pedido; (fls. 232)

- participou de conluio para a concessão de vantagem em troca do silêncio - "cala boca"; (fls. 58)

- efetuou cobrança de multas já canceladas. (fls. 233)

Capitulação:

- ato de improbidade nos termos do art. 10, I, IX, XII da Lei nº 8.429/92;

- crime de peculato na modalidade desvio, art. 312 do Código Penal, crime de corrupção passiva art. 317 do Código Penal e, eventualmente, associação criminosa, nos termos do art. 288 do Código Penal.

3) AGENTES DE TRÂNSITO:



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



Conduta:

- receberam por aplicação de multas, mesmo sabendo que era um ato ilícito;
- receberam horas extras indevidas; (fls. 981/1076)
- mentiram em seus depoimentos, pois comprovado está o pagamento por multa aplicada e não por entrega de carnê de IPTU.

Capitulação:

- ato de improbidade nos termos do art. 10, I, IX, XII da Lei nº 8.429/92;
- crime de falso testemunho, art. 342 do Código Penal;
- crime de peculato na modalidade desvio, art. 312 do Código Penal, eventualmente, associação criminosa, nos termos do art. 288 do Código Penal.

4) RENATO DE OLIVEIRA PERES:

Conduta:

- omissão diante do conhecimento do pagamento por multa aplicada, na função de chefe de divisão da pasta;
- compactuou com o recebimento por multa aplicada; (fls. 1065/1066)
- realizou adulteração de documentos; (fls. 428)
- compactuou com o pagamento de horas extras indevidas pelos subordinados;
- recebeu horas extras indevidas. (fls. 1017/1020);

Capitulação:

- ato de improbidade nos termos do art. 10, I, IX, XII da Lei nº 8.429/92;

[Handwritten signature] T



- crime de peculato na modalidade desvio, art. 312 do Código Penal, eventualmente, associação criminosa, nos termos do art. 288 do Código Penal.

5) CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS:

Conduta:

- omissão diante do conhecimento do pagamento por multa aplicada; (fls. 159 e 229)
- participou de conluio para a concessão de vantagem em troca do silêncio - "cala boca"; (fls. 58)
- troca de favorecimento ao indicar a senhora Alessandra para um cargo na prefeitura; (fls. 58)

Capitulação:

- ato de improbidade nos termos do art. 10, I, IX, XII da Lei nº 8.429/92;
- infração político administrativa nos termos do art. 7º, I e III do Decreto-Lei n.º 201/67;
- eventualmente associação criminosa, nos termos do art. 288 do Código Penal, porquanto seja partícipe dos delitos dos demais agentes.

6) PERCY CIDIN AMÊNDO LA SPERIDIÃO:

Conduta:

- omissão diante do conhecimento do pagamento por multa aplicada, na função de secretário;
- solicitou adulteração de documentos. (fls. 428)

Capitulação:

- ato de improbidade nos termos do art. 10, I, IX, XII da Lei nº 8.429/92;



- eventualmente associação criminosa, nos termos do art. 288 do Código Penal, porquanto seja partícipe nas ações delituosas dos demais.

7) CLÓVIS MARCELINO DA SILVA:

Conduta:

- omissão diante do conhecimento do pagamento por multa aplicada, na função de secretário da pasta;

Capitulação:

- ato de improbidade nos termos do art. 10, I, IX, XII da Lei nº 8.429/92;

- eventualmente associação criminosa, nos termos do art. 288 do Código Penal, porquanto seja partícipe dos delitos dos demais agentes.

8) LUCIANO SOARES BERGONSO:

Conduta:

- omissão diante do conhecimento do pagamento por multa aplicada (fls. 228).

Capitulação:

- ato de improbidade nos termos do art. 10, I, IX, XII da Lei nº 8.429/92;

- eventualmente associação criminosa, nos termos do art. 288 do Código Penal, porquanto seja partícipe dos delitos dos demais agentes.

10) ALESSANDRA DA SILVA:

Conduta:

- recebeu gratificação indevida, pois além de ser comissionada estava afastada do serviço; (fls. 226 e 444/445)

Capitulação:

Handwritten signature and initials



- ato de improbidade nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.429/92;
- crime de peculato na modalidade desvio, art. 312 do Código Penal, eventualmente associação criminosa, art. 288 do Código Penal, porquanto tivesse conhecimento inequívoco da atuação dos demais agentes, tendo se beneficiado confessadamente do produto do desvio e da corrupção dos partícipes.

11) DESPACHANTE RESPONSÁVEL PELA AUTO-ESCOLA SÃO CRISTÓVÃO A SER NOMINALMENTE IDENTIFICADO:

Conduta:

- valeu-se dos ilícitos praticados por agentes públicos para auferir vantagens consistentes na obtenção de provimento de recursos para condutores indevidamente autuados.

Capitulação:

- crime de corrupção ativa nos termos do art. 333 do Código Penal;
- ato de improbidade administrativa juntamente com os demais, por arrastamento, nos termos do art. 3º, da Lei n.º 8.429/92.

Diante do modo de funcionamento desse núcleo criminoso, cumpre no presente momento destacar que o maior responsável pela consolidação, desenvolvimento e operação desse grande esquema foi o Prefeito Municipal, gestor e responsável por todas as indicações dos ocupantes dos cargos.

Não se afasta, assim, pelo fato de algumas condutas tipificarem em tese, crime de peculato, na modalidade desvio (art. 312 do Código Penal), corrupção passiva, no caso de aceitação e oferecimento de benefício a despachante para o recebimento de vantagens ilícitas (art. 317 do



Código Penal), corrupção ativa, nos termos do art. 333 do Código Penal e crime de responsabilidade, nos termos do art. 1º do Decreto-Lei n.º 201/67, entre outros, a existência de organização criminosa, composta nos termos da Lei n.º 12.850/2013, com fins específicos e ilícitos, consistentes em fraudar a legalidade para favorecimento pessoal, econômico e político de seus integrantes, cerca de 15 (quinze) envolvidos, com indícios claros de uma cambulha formada de fraudadores e beneficiados, que praticaram crimes comuns e de responsabilidade em núcleos distintos, um político, outro administrativo e outro privado, e que teve como vítimas o Estado e os indivíduos indevidamente autuados.

IV - DAS MEDIDAS A SEREM TOMADAS

Por fim, requer o encaminhamento dos autos como segue:

- ao Ministério Público Estadual da Cidadania da Comarca para apuração de fatos que se presumem atos de improbidade que fogem da competência de julgamento pelo Poder Legislativo e, para adoção das providências em seu âmbito de atuação;
- ao Tribunal de Contas para ciência e apreciação da presente Comissão Parlamentar de Inquérito;
- ao GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado;
- à delegacia de polícia, em nome do delegado senhor Marcel Ito Okuma, responsável pelo inquérito policial sobre os fatos;
- à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo;



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



- ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, José Aparecido Fernandes, para ciência e tomada das providências necessárias com a máxima urgência.

É o que se apresenta aos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/18 e aos demais Vereadores desta Casa de Leis.

É o voto.

Assis, 13 de dezembro de 2018.


JOÃO DA SILVA FILHO
Relator

Membros da Comissão Parlamentar:


Carlos Alberto Binato
Presidente

Alexandre Cobra C. N. Vêncio
Membro

Roque Vinícius I. Teodoro Dias
Membro

Vinícius Guilherme Simili
Membro

f



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N.002/2018

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO N.001/2018

OBJETIVO; APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO.

Votantes contrários a alguns quesitos do voto do relator João da Silva Filho:

Roque Vinicius Isidio Teodoro Dias

Vinicius Guilherme Simili – relator

VOTO DIVERGENTE

Em reunião realizada na Câmara Municipal de Assis em 14 de dezembro do corrente ano, com início às 15 horas e término próximo às 18 horas, o vereador João da Silva Filho apresentou o relatório final da CPI 001/2018.

Após lido e discutido o relatório pelos integrantes da CPI, foi posto em votação o mesmo, o qual foi rejeitado em partes pela maioria dos integrantes da CPI.

Votos divergentes ao relatório: Roque Vinicius e Vinicius Simili.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



O vereador presidente da CPI, Carlos Binato, disse que os vereadores divergentes teriam até segunda feira, dia 17 de dezembro para realizar o relatório divergente, o qual nomeou o vereador Vinicius Guilherme Simili como relator, pois nesta mesma data daria por findo a CPI.

Os vereadores divergentes, irresignados com prazo dado para exarar novo relatório, já que a apresentação do relatório terminou próximo às 18 horas da sexta feira, e terá de apresentar até a segunda (17/12), horário da sessão, portanto, terá de exarar novo parecer em apenas um dia útil.

Diferentemente, o vereador João da Silva Filho, para exarar o seu relator ficou com o processo do dia 19 de novembro a 17 de dezembro de 2018.

Deve se ressaltar que a Lei Orgânica do Município em seu artigo 49 estabelece que a "*As Comissões Parlamentares de Inquérito (...) serão criadas para apuração de fato determinado e prazo certo (...)*".

Da mesma forma, o inciso III do parágrafo único do artigo 99 do Regimento Interno, reafirma a LOMA, para não pairar qualquer margem a interpretação ou dúvida, pois estabelece que as Comissões Parlamentares de Inquéritos deverá ser subscrita por um terço do membros da Câmara e o requerimento **deverá fixar o prazo de seu funcionamento**.

O pedido de abertura desta CPI foi exarado pelo vereador, ora presidente, Carlos Alberto Binato, o qual fixou o prazo de 180 dias, conforme consta no parágrafo sexto da fls. 03.

Assim sendo, considerando a suspensão do recesso parlamentar, o prazo final de 180 dias termina somente em 23 de fevereiro de 2019, portanto, não há razão legal para não conceder prazo razoável ao Relator Vinicius Simili para exarar seu parecer.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



A omissão de eventuais pontos, ou a falta de análise detalhada, como o caso merece, justifica-se pelo exíguo e repugnante prazo de um dia útil, dado pelo presidente a esta relatoria.

Inicialmente devemos destacar que o presente assunto merece observar todos os princípios Constitucionais e Legais para obtermos uma finalidade de cumprimento da lisura, disciplina, moralidade e o mais primordial a ser atingido, sendo o da Justiça.

Inegavelmente também não observamos em especial aos princípios do devido processo legal, bem como aos princípios da Teoria das Provas, tendo em vista que a presente análise se deu meramente e exclusivamente por depoimentos em prova ORAL, DE PESSOAS QUE SE TORNARAM ACUSADAS PELO RELATOR.

Um dos princípios do processo penal diz respeito às provas em testemunho, uma vez que o réu/acusado JAMAIS poderá ser testemunha em processo criminal.

No entanto, há inúmeros e complexos dispositivos na CF/88 e principalmente no CPC que tratam da matéria "provas" e exigem cuidados na sua articulada exegese. Ademais, percebe-se, na rotina do foro e do presente caso, inúmeras discussões a respeito do objeto de investigação, como, por exemplo, as provas utilizadas para as tipificações de todos os acusados.

Antes de adentrarmos ao próprio relatório com o propósito de justiça, inicialmente devemos definir a prova como todo e qualquer elemento material dirigido ao juiz/presidente da qualquer causa para esclarecer o que foi alegado por escrito das partes, especialmente circunstâncias fáticas.

Outro ponto a destacarmos na presente Comissão Parlamentar de Inquérito são os objetivos da prova. Provavelmente o aspecto mais



Câmara Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO



relevante nessa parte gira em torno que deve ser provado no devido processo legal; responderia à pergunta: "sobre o que a prova deve recair?".

Ora, não entrando em debates específicos, mas a presente CPI obteve sua abertura exclusivamente para apuração de eventuais irregularidades no Departamento de Transito envolvendo "fábrica de multa". Apenas esta era a finalidade da investigação e não outros assuntos desdobrados daquele Departamento.

Entretanto, o artigo 58, paragrafo 3º da CF/88, autoriza a instalação de Comissão Parlamentar de inquérito, para apurar **FATO DETERMINADO, ou seja, FATO CONCRETO, ESPECÍFICO E NAO SUBJETIVO.**

Assim, em havendo qualquer outro indício de irregularidades na administração municipal, esses deverão ser motivos de eventuais novas CPIs, não devendo fazer parte do referido relatório.

Realmente, o grande objeto da prova recai sobre "fatos", já que o "direito" dificilmente será matéria a ser provada, a não ser em casos absolutamente excepcionais regulados pelo próprio CPC.

Ademais, tecnicamente devemos constatar que as fontes de provas em primeiros momentos, são os elementos externos do processo aptos a provar; e os últimos são os elementos internos do processo aptos a provar, ou seja, as formas pelas quais se podem produzir provas em juízo de acordo com a legislação processual do país (confissão, depoimento pessoal, interrogatório, testemunhas, documentos, perícia e inspeção judicial).

VEJAMOS ENTENDIMENTO DE NOSSOS TRIBUNAIS QUANTO AO ASSUNTO DAS PROVAS EM CPI:

Criação de CPI: requisitos constitucionais. O Parlamento recebeu dos cidadãos, não só o poder de representação política e a competência para legislar, mas também o



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



mandato para fiscalizar os órgãos e agentes do Estado, respeitados, nesse processo de fiscalização, os limites materiais e as exigências formais estabelecidas pela CF. O direito de investigar – que a Constituição da República atribuiu ao Congresso Nacional e às Casas que o compõem (art. 58, § 3º) – tem, no inquérito parlamentar, o instrumento mais expressivo de concretização desse relevantíssimo encargo constitucional, que traduz atribuição inerente à própria essência da instituição parlamentar. A instauração do inquérito parlamentar, para viabilizar-se no âmbito das Casas Legislativas, está vinculada, unicamente, à satisfação de três exigências definidas, de modo taxativo, no texto da Carta Política: (1) subscrição do requerimento de constituição da CPI por, no mínimo, 1/3 dos membros da Casa Legislativa, **(2) indicação de fato determinado a ser objeto de apuração e (3) temporariedade da CPI.** Preenchidos os requisitos constitucionais (CF, art. 58, § 3º), impõe-se a criação da CPI, que não depende, por isso mesmo, da vontade aquiescente da maioria legislativa. Atendidas tais exigências (CF, art. 58, § 3º), cumpre, ao presidente da Casa Legislativa, adotar os procedimentos subsequentes e necessários à efetiva instalação da CPI, não lhe cabendo qualquer apreciação de mérito sobre o objeto da investigação parlamentar, que se revela possível, dado o seu caráter autônomo (RTJ 177/229 – RTJ 180/191-193), ainda que já instaurados, em torno dos mesmos fatos, inquéritos policiais ou processos judiciais. A prerrogativa institucional de investigar, deferida ao Parlamento (especialmente aos grupos minoritários que atuam no âmbito dos corpos legislativos), não pode ser comprometida pelo bloco majoritário existente no Congresso Nacional e que, por efeito de sua intencional recusa em indicar membros para determinada CPI (ainda que fundada em razões de estrita conveniência político-partidária), culmine por frustrar e nulificar, de modo inaceitável e arbitrário, o exercício, pelo Legislativo (e pelas minorias que o integram), do poder constitucional de fiscalização e de investigação do comportamento dos órgãos, agentes e instituições do Estado, notadamente daqueles que se estruturam na esfera orgânica do Poder Executivo. (...) Legitimidade passiva ad causam do presidente do Senado Federal – autoridade dotada de poderes para viabilizar a composição das CPIs. [MS 24.831, rel. min. Celso de Mello, j. 22-6-2005, P, DJ de 4-8-2006.]Vide MS 26.441, rel. min. Celso de Mello, j. 25-4-2007, P, DJE de 18-12-2009 (GRIFO NOSSO).

Na prática, tem-se que nem toda fonte de prova pode se converter em meio lícito e apto de prova, diante justamente das restrições impostas pela legislação processual vigente: uma informação só poderá ser obtida de uma



fonte se isso se enquadrar entre os meios de prova admitidos pelo sistema. (Em tempos de Fake News, notícias de whatsapp não são fontes confiáveis de provas) Isso refere-se ao presente assunto, tendo em vista as denúncias serem oriundas de meros comentários (noticias de redes sociais), sem qualquer documento comprobatório.

O relatório rebatido se apóia exclusivamente em denúncia oriunda de pessoa interessada, cujo depoimento é parcial, obtendo interesse pessoal decorrente de diversos aspectos, seja de retorno ao trabalho ou mesmo de retorno de cargo a seu noivo, ora acusado.

Desta forma, passamos a descrever, relatar e não concordar com relação aos seguintes itens do presente relatório apresentado pelo Sr. JOAO DA SILVA FILHO.

DA DENUNCIANTE

A denunciante Alessandra da Silva foi servidor comissionada na prefeitura Municipal de Assis, e foi "*para o departamento municipal de trânsito, 01 de agosto de 2018*" (fls, 225 – linha 22).

É noiva do servidor Renato Perez, (fls. 154 – linha 67), confirmada pela própria denunciante Alessandra da Silva (fls. 232 – linha 217) "*... sou noiva do Peres; quando fui ao departamento não conhecia o Peres, fiquei noiva em maio; conheci o Peres no setor*".

Em conversas vias whatsapp entre a denunciante Alessandra da Silva e o servidor Flávio dá a conotação que a denunciante Alessandra tentou barganhar com este servidor conforme fls. 829 a 836.



Por todo o conteúdo da fala da denunciante Alessandra é possível concluir que agiu com parcialidade e interesse em ser beneficiada ou ao menos ter o seu noivo, Renato Perez beneficiado como diretor do Departamento Municipal do Trânsito.

1.4.2.1 – DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE POR MULTAS APLICADAS – “INDUSTRIA DA MULTA”.

A Câmara Municipal de Assis aprovou a Lei nº 6.284/2017 a qual autorizou o Poder Executivo a pagar aos servidores municipais R\$ 1,73 por cada carnê de IPTU entregue com retorno, e R\$ 0,73 a unidade sem retorno.

Não existe qualquer lei municipal que autorize o Poder Executivo municipal a pagar qualquer benefício, pecuniário ou não, aos agentes de trânsito de Assis por multa aplicada.

Em fls. 77, o prefeito municipal em resposta ao ofício do eminente vereador Valmir Dionizio, disse: “...as informações prestadas e publicadas pelo *Jornal da Segunda*, de que agentes de trânsito de nossa cidade receberam valores correspondentes à aplicação de multas não são verdadeiras”.

Os servidores municipais do departamento de trânsito confirmaram a entrega às entregas dos carnês:

Nelci Aparecida da Silva (fls. 165 – linha 66) “entreguei os carnês de IPTU no Assis III, no Jardim Paraná, na Vila Ribeiro; eu recebia o carnê para um bairro (...)”.

Alexandre José de Andrade (fls.192 – linha 78) “... já fiz entrega [de carnê de IPTU] em bairros aleatórios, em vários bairros Colinas, Jardim Paraná, a maioria das pessoas estavam em casa e tem assinatura da entrega (...)”.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



Bras Fernando Xavier (fls. 202 – linha 53) “... eu entreguei carnê de IPTU em vários bairros como na minha Cohab; recebi para entregar o carnê de IPTU e não sei quantos entreguei (...)”.

Os depoimentos de todos os funcionários do departamento de transito, com exceção ao do Sr. Renato Peres e de sua noiva Alessandra Silva, ora denunciante, foram no sentido de que realmente entregaram os carnes de tributos da Prefeitura municipal de Assis/Sp.

Um dos pontos a destacar quanto às alegações realizadas pela Sra. Alessandra Silva, é que a mesma apresenta acusação de fatos que sequer desenvolvia labor naquele período junto ao Departamento de Transito.

Frisa-se, que a Sra Alessandra da silva, é considerada no âmbito juridico de "HEARSAY TESTIMONY", ou seja, testemunha do ouvi dizer!!!

Entendimento de nossos Tribunais quanto ao presente assunto:

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRONÚNCIA. PROVAS. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. I – Em se tratando de crime afeto à competência do Tribunal do Júri, o julgamento pelo Tribunal Popular só pode deixar de ocorrer, provada a materialidade do delito, caso se verifique ser despropositada a acusação, porquanto aqui vigora o princípio in dubio pro societate. II – Não obstante esse entendimento sedimentado nos Tribunais Superiores, cabe à primeira fase do procedimento relativo aos crimes da competência do Tribunal do Júri denominada iudicium accusationis, afastar da apreciação do Conselho de Sentença acusações manifestamente infundadas, destituídas, portanto, de qualquer lastro probatório mínimo. III- Na espécie, consta em desfavor do paciente tão somente um testemunho prestado em sede inquisitorial, que, com supedâneo no “ouvi dizer”, atribui a pratica do crime ao paciente que, frise-se, ora alguma foi submetido a reconhecimento formal. Não bastasse isso, a referida testemunha já faleceu assim como quem havia lhe relatado os fatos. Assim, resta evidente não remanescer qualquer possibilidade de repetição destes indícios colhidos no inquérito em juízo por ocasião de realização do iudicium causae. IV – Este o quadro, tem-se que a manifesta ausência de indícios



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



impõe o restabelecimento da decisão de primeiro grau que impronunciou o paciente. Ordem concedida. (HC 106.550/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 27/11/2008, DJe 23/03/2009)

Verifica-se com os julgados transcritos que o próprio STJ repudia testemunhos sem substancias concretas, ou seja, com indícios de "ouvi dizer", ou seja, tratam-se de meras conjecturas ou "flatus vocis" que não se mostram aptos ou poderosos o suficiente para imputar fato ilícito a alguém.

Seu noivo, ora depoente Renato Peres, sendo chefe imediato daquele departamento, foi o único quem declarou ter ocorrido as alegações da denuncia realizada pela Sra. Alessandra Silva, ao contrário de todos os demais depoimentos e testemunhas do presente ato investigatório.

Outro ponto a confrontar ao relatório, é no tocante as fichas financeiras de todos os agentes fiscais que lá foram solicitadas, tendo em vista que os valores lançados a titulo de pagamento pelas entregas de carnês, não são os mesmos que estão lançados pelo sistema de aplicação de multas de cada servidor. Ora, são provas consideradas "matemáticas", ou seja, ficha financeira e relatório de entregas de carnês/tributos realizados por agentes fiscais!!!

Outro ponto que é importante ressaltar é quanto à entrega dos carnês de tributos da Prefeitura de Assis, por demais servidores, declarando assim, sua veracidade de entrega por parte de funcionários, bem como a desvinculação do pagamento aos agentes em detrimento as aplicações de multas lavradas.

Não existe documento oficial emitido pela Prefeitura Municipal de Assis que comprovem as alegações da presente denuncia, haja vista que todos os enviados mediante solicitação por ofícios, sempre se deram vistados pelo próprio secretário e pelo chefe daquele departamento, no caso, Sr. Renato Peres.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



Outro ponto a levar em consideração, é quanto a ausência de denúncias ou de reclamações da população pela ausência de entrega dos carnês de IPTU. Em se levando em contraposto as afirmações de todos os funcionários dos quais entregaram carnês, obviamente a própria população estaria reclamando da falta de entrega dos mesmos.

Verifica-se que não possui documento oficial e devidamente assinado pelos responsáveis a qual trata o respectivo assunto como fraude na questão da simulação das multas.

O presente relatório apresenta contradição, tendo em vista basear-se por suposições, senão vejamos as fls.18: "SERIA MUITO FACIL RESOLVER TODA A SUSPEITA DE PAGAMENTO POR NUMERO DE AUTUAÇÕES REALIZADAS. BASTARIA O PODER EXECUTIVO TER APRESENTADO A RELAÇÃO DOS NUMEROS DE REGISTROS DOS CARNES DE IPTU ENTREGUES PELOS AGENTES FISCAIS LOTADOS NO DEPARTAMENTO DE TRANSITO".

Ora, o relato supracitado foi categoricamente explicado por diversos testemunhos, ora servidores responsáveis pelos departamentos da prefeitura, em especial, o da Tributação e demais servidores ligados às entregas dos carnês.

Um dos pontos aos quais podemos destacar é quando o depoente Sr. Nelson, vigia, declara que ENTREGOU OS CARNÊS, mas também não apresentou documentos comprovando suas entregas. Neste caso, como prova testemunhal do presente processo investigatório, tal comissão relatora, não levou em consideração suas afirmações, caracterizando apenas as irregularidades como sendo dos agentes fiscais, e não dos demais servidores daquele órgão municipal.



Câmara Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO



Todos os atos acusatórios e destacados no presente relatório são apenas quanto aos depoimentos testemunhais do Sr. Renato Peres e da Sra. Alessandra Silva, sem qualquer documento que comprove tais alegações.

Assim, a própria servidora responsável pelo departamento de recursos humanos da Prefeitura, declarou que os documentos são enviados assinados pelo secretário e pelo chefe responsável, dos quais foram apresentados neste processo quando solicitados.

Fica frisado pelo próprio relator que os agentes entregaram efetivamente os carnes de tributos, senão vejamos o destaque às fls. 20: " OS UNICOS DOCUMENTOS QUE ATESTAM A ENTREGA DOS CARNES PELOS AGENTES FISCAIS SÃO SO DE FLS. 554/568 E 943/947, QUE NÃO POSSUEM A AUTORIZAÇÃO DO SECRETARIO E, TAMBEM NÃO COMPROVAM A EFETIVA ENTREGA DOS CARNÊS". Ora, declaração totalmente controvertida, tendo em vista que, inicialmente o mesmo atesta a entrega, e, posteriormente, declara que não comprova. Atesta OU não comprova!!!???

O presente relatório apenas possui embasamento de provas na tipificação baseadas em suposições, ou seja, sem qualquer fato ou prova concreta de documentos e testemunhas adversas ao da denunciante Sra. Alessandra da Silva e de seu noivo Sr. Renato Peres, QUE CONFORME JÁ EXPOSTO ACIMA, SÃO DEPOIMENTOS SUSPEITOS PERANTE O ORDENAMENTO JURIDICO.

Vejamos relatório de fls. 20; "Outra circunstancia que colabora para ratificar a tese de que houve pagamento por aplicação de multas e não por entrega de carnes, é quanto aos possíveis horários de entrega por parte dos agentes fiscais de transito".



Mais uma vez destacamos os princípios constitucionais e do devido processo legal, quando se trata de suposições, uma vez que as provas, para fins de instruírem o presente feito, tem o condão de objetivar e concretizar a presente denúncia, mas não, em sua subjetividade, condenar quando há incertezas.

Assim, destacamos que o presente feito não vislumbra as acusações impostas, haja vista que, em momento algum obteve documentos comprobatórios relacionados a acusação, tão pouco confissão por parte de algum acusado afim de sustentar as frágeis acusações realizadas por meios de redes sociais.

DA CONTA BENEFICIADA DAS AUTUAÇÕES - PESSOAS ESTRANHAS AO PODER EXECUTIVO

Não foi possível concluir nesta CPI que a conta beneficiada das multas de trânsito de competência do município é de titularidade estranha ao Poder Executivo local.

Em fls. 856 a CEF não forneceu a conta beneficiada das autuações por falta de determinação judicial, entendemos ser irrenunciável o esclarecimento de eventuais fraudes no recebimento das multas.

Necessário, portanto, o requerimento da determinação judicial para este fim.

I.4.2.2. DO RECEBIMENTO DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA POR SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSAO.

Neste tópico fico evidente que o pagamento ocorrido e demonstrado a servidora comissionada Sra. Alessandra da Silva, ocorreu por exclusividade e



autorização de seu chefe imediato, ou seja, naquela oportunidade o Sr. Renato Peres. **Matérias adversas a presente investigação.**

I.4.2.3 – DA ENTREGA DE DOCUMENTOS POR PESSOAS ESTRANHAS AO QUADRO DE PESSOAL

Os relatos descritos as fls.23, pelos servidores da prefeitura Municipal de Assis, não foram objetos da presente denuncia, tão pouco da presente investigação, declarando inclusive que, mediante os próprios depoimentos, sequer ocorreu diligencias ou outras medidas de provas no intuito de averiguar os relatos “extra petita” ao presente caso, conforme exposto acima, quanto a obrigação da CPI em averiguar fatos determinados.

I.4.2.4 – DA ADULTERAÇÃO E IRREGULARIDADE NO ANEXO DE AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA O RECEBIMENTO DA GRATIFICAÇÃO DO SERVIÇO ESPECÍFICO

Primeiramente devemos destacar em relatório que o chefe pelo departamento de transito, abaixo do secretario municipal sempre foi o Sr. Renato Peres.

As exclamações no relatório de fls. 25/26, afirmaram que o chefe daquele departamento era o Sr. Leonardo Godoi, o que de fato e de direito não era.

Outro ponto a destacar quanto a irregularidade destacada no presente relatório, é quanto a matéria abordada, tendo em vista que em momento algum, foi trazido aos autos documentos comprovando o alegado pelo Sr. Renato Peres, quanto a adulteração ou documento adulterado.



Ademais, o próprio relator mistura camuflagem de documentos, com adulteração de documentos de multa. Fatores preponderantes para comprovar a ausência de fundamento do relatório final.

Mistura ainda, a questão de ausência de assinaturas de chefes em documentos que sequer correspondem ao assunto investigado, ou seja, ausência de assinaturas de convocação; convocação de serviços específicos; ausência de informações nas convocações dos locais a serem prestados os serviços específicos. **Matérias adversas a presente investigação.**

As questões aludidas as fls. 26, são meramente corretivas no sentido de alegar a desordem documental naquele departamento, o que não cabe a esta CPI, avaliar os procedimentos administrativos locais como métodos de trabalho, tendo em vista ao serviço prestado e realizado.

1.4.2.5 DO PAGAMENTO INDEVIDO DE HORAS EXTRAS.

Mais uma vez, por intermédio de suposições do relator, é direcionado o presente assunto como parte **adversa** ao da acusação e de responsabilidade desta CPI.

Independentemente dos pagamentos das horas extras de forma habitual, o fato é que as mesmas possuem o lançamento em seus cartões de ponto, dos quais são preenchidos e efetivamente pagos em holerite.

Aos servidores do trânsito, sabemos que desenvolvem atividades com horários diversificados, uma vez que os serviços são decorrentes do fluxo de problemas que ocorrem em nosso município, sejam eles em horários de trabalho ou posterior ao mesmo, decorrente de fatores imprevisíveis.



Câmara Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO



Além disso, o responsável pelo acompanhamento dos cartões de pontos era o servidor Renato Perez, conforme se depreende dos seguintes depoimentos:

Alessandra da Silva (fls. 226 – linha 36) “... nenhum agente batia o ponto; eu não batia o ponto; o ponto era feito pelo Renato [de Oliveira Peres]; o Renato eu acredito que era o secretário, ele fazia tudo, ele fazia as anotações de horário, ele chamava a atenção nossa (...)”.

(fls. 228 – linha 87) “ ...quem trabalha sabe como funciona; eu não tinha acesso a folha de pagamento e quem fechava os pontos era o Renato e quem conferia era o Godoy (...)”.

Clovis Marcelino da Silva (fls 433 – linha 38) “ ... o Renato era o chefe do departamento, para fechamento de pontos, licitações, projetos (...)”

(fls. 434 – linha 63) “o ponto era fechado pelo Senhor Peres; eu acho que o cartão de ponto é cartográfico e não sei se está quebrado; não sei a quantidade de horas que os agentes faziam e está nos documentos e não acompanho um por um; o senhor Peres é quem trazia os pontos fechados; eu perguntava se procedia os pontos; sobre a compensação das horas ele que tem que responder; sei que tem que fazer trabalhos aos sábados mas se eles manipulam eles que tem que responder (...)”.

Leonardo de Palmas Godoi (fls. 838 – linha 38) “ ...lá tem relógio de ponto mas não se utiliza, pois o departamento de trânsito na parte operacional, fiscalização e operacionalização; há diversidade de



horários e esse controle de ponto era feito pelo senhor Renato Peres; a área de atuação era minha”.

(fls. 839 – linha 78) *“quem controlava o ponto dos serviços extraordinário era o Renato e o secretário autorizava o pagamento (...)”*

Outro relato as fls.28, é quanto a ausência de pagamento de adicional noturno, haja vista que o servidor desenvolveu suas atividades anotadas em controle de ponto até as 24h00. **Qual a relação ao presente caso?**

Vale destacar que, eventuais faltas de pagamentos aos servidores públicos municipais decorrentes da administração atual, é interesse individual de cada uma que se sente lesado, e não de direito coletivo, como investigado no presente assunto, que sequer é objeto desta CPI.

Assim, destacamos que o relatório tipificou o presente tópico indevidamente, uma vez que não possui qualquer ligação com o assunto apreciado em investigação.

I.4.2.6 – DO RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE TRANSITO

Em nenhum momento ficou declarado que o Sr. Leonardo Godoi era o chefe imediato, mas sim, decorrente dos documentos de nomeação oficial da prefeitura, o chefe imediato era o Sr. Renato Peres.

O próprio Sr. Renato Peres afirmou que cuidava de administração interna do Departamento:

(fls. 156 – parágrafo 123): *“ o Godoy estava na atribuição de autoridade de trânsito e coordenava o departamento e eu como*



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



chefe resolvia as coisas na ausência dele; não assinava nada; eu trabalhava na parte interna”.

E Confirmado pela denunciante **Alessandra da Silva (fls. 226 – linha 37)**.

“...o Renato eu acredito que era o secretário, ele fazia tudo, ele fazia as anotações de horário, ele chamava a atenção nossa (...).”

O que ficou demonstrado é que o servidor Renato Perez cuidava de todos os atos inerentes a administração interna, incluindo administração de pessoal, cartão de ponto, licitações, e o Sr. Leonardo Godoi da atividades técnicas viárias no Departamento.

As expressões de retardamento quanto ao afastamento do Servidor Leonardo Godoy em desfavor do Prefeito Municipal não merece haver relevância, tendo em vista que em momento algum, ou seja, ate o presente momento ocorreu alguma ordem judicial ou qualquer ato judicial que obrigasse o prefeito, a tomar as medidas sugeridas pelo relator desta CPI.

Assim, não há de se falar em omissão conforme relatado as fls. 30 pelo relator Sr. JOAO DA SILVA FILHO.

1.4.2.7 – DO RECEBIMENTO INDEVIDO POR MULTAS CANCELADAS.

O Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503/97, que diz no inciso II no parágrafo único do artigo 281 que o auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente se, no prazo máximo de trinta dias, não for expedida a notificação da autuação.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



E ainda no artigo 6º da Resolução 248/2007 do CONTRAN diz que será expedida a Notificação da Autuação ao infrator no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da constatação da infração.

Deve-se ressaltar, mais uma vez, que a previsão legal que estamos tratando aqui é de notificação da autuação, e não de recursos ou julgamentos.

Após o recebimento da notificação da infração, o infrator poderá apresentar a defesa prévia, que será analisada os aspectos formais (artigo 281, do Código de Transito Brasileiro), tais como, dados incorretos, incoerência de informação na autuação, dentre outros.

Uma vez indeferido a defesa prévia, o infrator poderá apresentar recurso à JARI, que segundo Código de Trânsito Brasileiro, artigo 285 que diz:

Art. 285. O recurso previsto no art. 283 será interposto perante a autoridade que impôs a penalidade, a qual remetê-lo-á à JARI, que **deverá julgá-lo em até trinta dias.**

§ 1º O recurso não terá efeito suspensivo.

§ 2º A autoridade que impôs a penalidade remeterá o recurso ao órgão julgador, dentro dos dez dias úteis subsequentes à sua apresentação, e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

§ 3º **Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo previsto neste artigo, a autoridade que impôs a penalidade, de ofício, ou por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.**

(grifo nosso)



Câmara Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO



Não há no processo de CPI elementos comprobatórios que sejam possíveis de confirmar ou não, o cancelamento das multas por excesso de prazo, pois o próprio Código de Trânsito Brasileiro prevê a possibilidade de julgamento após os trinta dias, excedendo este prazo, a nosso ver, não causa cancelamento das multas imediatamente, podendo apenas ter a suspensão das infrações.

Este entendimento inclusive foi relatado em alguns depoimentos. Vejamos:

Renato de Oliveira Peres, (fls.153):

"...se entra com recurso ela [a multa] fica em stand by no sistema; só consegue pagar depois de indeferido; quem faz o julgamento são as duas instancias , o diretor do departamento e a JARI que é composta por 3 pessoas (...)"

(fls. 155 – linha 95): *"...o agente flagra faz a autuação entrega a segunda via no departamento e é levada para Marília e insere no sistema da Prodesp; retorna para o departamento; todas as multas são necessariamente lançadas na Prodesp; todas as penalidades são lançadas na Prodesp (...) tem o parecer o parecer do julgamento é lançado no sistema; a JARI faz o julgamento e lança no sistema o resultado (...)"*

(fls. 156 – linha 138): *"não podia de ofício indeferir a multa pois tem que ter defesa; para o cancelamento tem que ter defesa"*

(fls. 158 – linha 172) *"a empresa que processa as multas é a SóFolha; ela faz o endereçamento do arquivo digital das atuações para a Prodesp; quando dispara para a Prodesp também dispara a cobrança para o cidadão; quando há recurso há a entrada no sistema deles; o impresso é feito na empresa SóFolha que é*



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



encaminhado para o departamento e o correio faz a entrega; expirou a defesa e quando foi lançar na Prodesp ele não aceitou pois havia expirado, porém, a SóFolha já tinha emitido a cobrança; o boleto entra em uma conta específica do departamento de trânsito (...)”.

Nelci Aparecida da Silva (fls. 166 – linha 92):

“... o departamento não tem contato com a Prodesp, apenas a SóFolha; não sei dizer se existe um vácuo de tempo entre a notificação do infrator e o lançamento na Prodesp; o prazo para ser lançado lá na Prodesp eu não sei dizer; na JARI o recurso pode ser julgado até 30 dias, não havendo o julgamento o órgão deve conceder o efeito suspensivo caso o recorrente alegue que precise regularizar o licenciamento; o atraso da JARI não implica em cancelamento do recurso mas sim em pedido de suspensão; depois de 30 dias pede-se o efeito suspensivo; o fato de ter expirado o prazo de 30 dias não cancela a multa (...)”.

Leonardo Palmas Godoi (fls. 840 – linha 100):

(fls. 837): *“uma colocação, eu respondia ao expediente mais precisamente das questões do estudo viário e questões mais técnicas e o Renato fazia parte administrativa e fiscalização, sinalização, ele quem dava as ordens, não há norma para o julgamento da defesa prévia; a lei só estabelece que um recurso de primeira instância na Jari se não for julgada em 30 dias pode pedir efeito suspensivo; o prazo prescricional é de 5 anos”.*

(grifo nosso)

“o delegado responsável pelo inquérito abriu para todo cidadão que se comprovar que a atuação fosse irregular se encaminhasse lá para fazer o depoimento mas eu duvido que tenha ido alguém (...)”.



Perante o curso do processo investigatório, não houve sequer nenhuma documentação ou legislação que confirmasse as alegações mencionadas as fls.33.

Os prazos se dão pelo próprio código de trânsito, bem como os recursos pelo próprio sistema da JARI.

Portanto, salvo melhor juízo, entendemos que o cancelamento ou não das multas, trata-se de questão objetiva, ou seja, facilmente aferível através do sistema PRODESP que deveria ter sido oficiado, se necessário for com provocação judicial, para tais esclarecimentos.

I.4.2.8 – DO CANCELAMENTO INDEVIDO DE MULTAS E DECISÕES DE RECURSOS VICIADOS.

A denunciante Alessandra da Silva alega que a prática de pedido de quebra de multas era habitual, principalmente por vereadores, no entanto, não trouxe provas que confirmasse sua alegação.

O Depoente Renato de Oliveira Peres, em fls. 156 – linha 138, afirma que não é possível o cancelamento de multa de ofício, é condição indispensável para o seu cancelamento à apresentação da defesa.

“... não podia de ofício indeferir as multas pois tem que ter defesa; para o cancelamento tem que ter defesa”.

A denunciante Alessandra foi trabalhar no Departamento Municipal de Trânsito em 1 agosto de 2017, e segundo o depoimento da própria denunciante exercia as seguintes funções (fls.225 – linha 22):

“nos primeiros dias a Nelci ensinou a gente para o atendimento, tina [tinha] muita multa em atraso, para fazer



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



identical~~ao de [identificação] ,eu usava a senha dela até fazer a minha; eram muitas multas; depois fiz a interdição de vias e outros serviços; eu tinha conhecimento dos trabalhos do departamento; de especifico era para fazer protocolo de recebimento; a Nelci encaminhava para Marília”.

Segundo a servidora Nelci (fls. 169 – linha 164) “o arquivo e os processos julgados eram de responsabilidade da Alessandra e do Fernando”.

A denunciante Alessandra alega que os vereadores que iam ao Departamento Municipal de trânsito eram os que pediam para o cancelamento de multa, no entanto, não apresentou dados concretos das suas afirmações, tais como dados de carros, pessoas ou mesmo cópia de recursos, defesa ou decisão de supostos cancelamentos.

Fala da Alessandra (fls, 232 – linha 203):

“...’os coleguinhas’ são os vereadores que iam lá; os que iam lá pedir para quebrar a multa era o Chico Panela, o Reinaldo da Cremos, o Bigode, o Roque Vinicius e a Irene que representa o Camarguinho, acho que secretária dele; o Godoi comentava que era pedido deles ironicamente”.

Os supostos pedidos de quebras de multas por vereadores ficaram limitado à fala exclusiva da denunciante Alessandra e não ficou demonstrado na investigação da CPI.

Os demais servidores do Departamento Municipal de Trânsito não confirmaram essas acusações. Vejamos:

Leonardo de Palmas Godoi (fls. 838 – linha 41):



“... nunca recebi vereador no intuito de quebrar multas, (...) eu sou a parte mais interessada para esclarecer tudo, em nenhum momento eu liguei para o senhor ou outros vereadores para saber se era fato ou não, pois podem senhor pode não ter dado autorização, só estou falando que pessoas falaram”.

Renato de Oliveira Peres (fls.157 – linha 164):

“... diversos vereadores iam no departamento mas desconhecia o conteúdo do assunto; eles não se identificavam pra mim; vários vereadores iam lá; á porta fechada eram alguns mas não sei o assunto”.

(grifo nosso)

Nelci Aparecida da Silva (fls. 165/166):

“... nenhum vereador me pediu para interferir em recursos; os agentes lavram o auto e eu escaneio um por um, formo um lote e entrego para a Sófolha; lá eles coletam e comparam o que tem de erro, por exemplo, não está preenchido tal campo; o que tem de erro, por exemplo, não está preenchido tal campo; a empresa faz o apontamento do erro e a autoridade de trânsito cancela ou não o auto de infração; os que não tem erro prosseguem e vão para a Prodesp que registra os autos e emite a notificação e nós postamos essa notificação; em nenhum momento fiz a autoridade de transito (...)”.

Bras Fernando Xavier (fls. 202 – linha 37):

“... em janeiro de 2018 fui convidado para trabalhar internamente, pois a rua é cruel e desumano; trabalhando



interno eu recebo hora extra; **vereadores pedem pintura e obstáculos e não pedido para quebrar multa (...)**".

Portanto, não ficou demonstrado o pedido ou o cancelamento de multas por influência de vereadores.

Dos diversos depoimentos colhidos no presente feito, o relator, APENAS, UTILIZOU-SE DO DEPOIMENTO DA DENUNCIANTE, deixando de averiguar os demais testemunhos.

Ora, qual o critério utilizado pelo relator para valorar a prova?

Sendo assim, mesmo a denunciante ter declarados nomes de vereadores em depoimentos transcritos pelo relator, os mesmos sequer foram ouvidos perante a fase investigatória para buscar a verdade dos fatos, ferindo um dos princípios constitucionais que garante a todos a ampla defesa.

Vejamos que, o presente relatório apenas foi utilizado para trazer depoimentos dos quais apenas o interessa, e não de todos os procedimentos realizados pela comissão presente.

Viciado está o presente item, dos quais ocorreram diversos outros testemunhos, inclusive do próprio acusado Sr. Leonardo Godoi, que foram desconsiderados em outro relatório.

Assim, devemos tornar as alegações insubsistentes a título de prova, pela total falta de busca da verdade, bem como por não ser o objeto da investigação.

I.4.2.9 – DO FAVORECIMENTO A DESPACHANTE



Nesta CPI não foi possível fazer qualquer juízo sobre o possível favorecimento a Despachante, pois todas os documentos foram apreendidos pela policia civil e é objeto de investigação.

I.4.2.10 – DA INDICAÇÃO DE SERVIDOR NO PODER EXECUTIVO E IRREGULARIDADES COMISSIVAS E OMISSIVAS POR PARTE DE VEREADOR.

Este tópico o relator destaca o suposto envolvimento do vereador Claudedir Rodrigues, pela indicação da denunciante ao cargo desenvolvido junto ao poder público, bem como do mesmo obter informações quanto a denúncia e nada tomar de providencias.

Em momento algum a denunciante apresentou documentos comprobatórios que demonstrasse literalmente a denúncia a sua pessoa.

A denunciante não apresentou qualquer documento lícito e real, tais como ata notarial da conversa realizada por redes sociais, tão pouco indícios de datas que antecederam as denúncias perante a câmara municipal ou mesmo ao ministério público.

Outro ponto a destacar quanto as fortes acusações ao vereador, é no sentido de que sequer ficou comprovado ter sido efetivamente a denunciante, responsável pelo envio de qualquer documento ao vereador, relacionado a presente denuncia. Apenas declarações sem qualquer cunho formal de provas lícitas e reais!

Quanto as menções das conversas de whatsapp, as mesmas não podem ser utilizadas como prova lícita ou formal, tendo em vista se tratarem de meras fotocópias, sem qualquer cunho legal, ou mesmo, de fé pública



decorrente de uma ata notarial que nitidamente comprovasse sua origem, bem como a data e hora da conversa.

Vale destacar que, mesmo antes da formalização da denúncia da Sra. Alessandra Silva, toda população ficou ciente e acompanhou suas postagens em vídeos divulgados pelo whatsapp, inclusive defronte a presente casa de leis, tendo o conhecimento de todos.

Não há como taxar um vereador com acusações de omissão, quando tais notícias se veicularam desde o ano de 2017, quando foi aberto Inquérito Civil pelo Ministério Público local, com as mesmas notícias e fatos decorrentes da indústria de multa, o que de presente plano, foi devidamente arquivado e homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Assim, tais alegações são frágeis e não merecem serem acolhidas, bem como também este fato, não é objeto desta CPI.

1.4.2.11 – DAS IRREGULARIDADES COMISSIVAS E OMISSIVAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS

Novamente o relator, as fls. 38, apenas descreve os relatos da denunciante e de seu noivo, o Sr. Renato Peres que, declararam terem informados ao prefeito municipal de tais situações antes mesmo da denuncia ser formalizada.

Inicialmente devemos destacar que, em momento algum o Prefeito Municipal foi ouvido como testemunha das acusações ali impostas, muito



menos como parte do presente ato investigatório, ferindo materialmente o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Entretanto, em momento algum a denunciante trouxe aos autos documentos que comprovem tais conversas, inclusive com indícios relevantes de locais, datas, horário, gravação, etc...

Ainda, segundo a própria denunciante, não foi feito nenhum protocolo formal na Prefeitura Municipal e que ele nunca tinha visto o prefeito no departamento de trânsito.

Todos os atos pertinentes ao prefeito foram tomados, inclusive com a abertura da sindicância relacionado ao tema da presente investigação.

Não correu sequer qualquer agendamento com o prefeito, sequer um encontro, muito menos um documento que comprove as alegações de omissão por parte do chefe do executivo.

Evidente que não há nos autos investigatórios, documentos que corroborem as alegações da Sra. Alessandra Silva, tornando mais uma vez insubsistente para qualquer tipificação legal.

I.4.2.12 - DO RECEBIMENTO DE ESPECÍFICO PELA DENUNCIANTE

Inicialmente devemos destacar que a presente denúncia já havia ocorrido no ano de 2017, a qual foi matéria de inquérito civil junto a promotoria de justiça de Assis/SP.

Outro ponto a destacar dos depoimentos da Sra. Alessandra Silva, é no tocante aos pontos quando a mesma disse haver ocorrido um “cala boca” no



sentido de não elucidar as supostas irregularidades ocorridas no departamento de trânsito.

Vale destacar que a mesma apenas assumiu um cargo no departamento de trânsito em agosto de 2017, fato este que coloca toda sua denúncia sob o crivo da insegurança teórica.

Quanto ao pagamento do serviço específico, ficou mais do que demonstrado que a mesma recebeu mediante autorização exclusiva de seu chefe imediato.

Assim, tal relatório deverá tornar-se insubsistente por total falta de provas, bem como destacamos que o referido assunto **não é objeto da presente CPI.**

III – DA IMPUTAÇÃO DE EVENTUAIS CRIMES.

1) JOSÉ APARECIDO FERNANDES

Inadmissível aceitar qualquer tipificação criminal imposta pelo relator, quando sequer foi dada oportunidade de oitiva da parte, seja por intermédio escrito ou verbal.

Desta forma, fere totalmente os princípios constitucionais, da ampla defesa, contraditório.

Ademais, em nada corroborou as acusações impostas ao Prefeito Municipal, nos termos da fundamentação supra, ou seja, em momento algum o mesmo foi omissivo quanto aos fatos, haja vista que o mesmo deu abertura de procedimento disciplinar (sindicância) no momento oportuno, tão pouco conversou com a denunciante em datas anteriores a denúncia.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



A própria denunciante Alessandra da Silva afirmou não ter como provar os fatos alegados por ela:

(fls. 229 – linha 114) “ ... não tenho documento de que não vamos fazer reunião; não tenho protocolo na prefeitura oferecendo a denuncia ou solicitando reunião com o prefeito ou secretário; o prefeito não ia no departamento de trânsito (...)”

(fls.230 – linha 145) “ não tive reunião com o prefeito e com o secretário de governo; eles **nunca negaram reunião com o prefeito e com o secretário de governo**; eles nunca negaram reunião e nem ofereceram; eu pedia reunião (...)”.

Também foi juntado trocas de mensagens entre o prefeito e a denunciante Alessandra via whattesapp (fls. 281-282):

Prefeito: “*Cara ex colaboradora da administra municipal, fique a vontade, será excelente a sua iniciativa pois nunca compactuei c[om] falcatruas de espécie alguma, fazendo isso vc estará ajudando a mim como Prefeito e a população, pra que a justiça estabeleça a verdade dos fatos, todas as denuncias ou insinuações não me calarão se meu governo tem peças desconectadas com a ética, moral e transparência, não poderão fazer parte. Fico feliz com a sua atitude corajosa leve avante todas as suas denuncias. Está contribuindo para uma sociedade mais justa mais humana mais fraterna...*”

Desculpa, mas ainda remetendo as denuncias que foram encaminhados ao gabinete via email sobre possíveis irregularidades no departamento municipal de trânsito, minha secretária de gabinete agendou várias vezes com o denunciante (a) registrada no meu gabinete ou até no meu próprio estabelecimento comercial, mas que nunca apareceu



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



nessas solicitações pra apresentar possíveis denúncias, coisas que sempre me chatearam, porque sempre ficaram em denúncias vazias.

É possível aferir que a denunciante nunca apresentou provas concretas de suas alegações, que foram inclusive solicitadas, mas nunca apresentadas.

As falas dos demais servidores colaboram com esta afirmação:

Clovis Marcelino da Silva (fls. 433 – linha 45) “... nunca vi o prefeito no departamento de trânsito”.

Patricia Menossi Cardoso Spera (fls 887 – linha 20) “*sou presidente da sindicância sobre o transporte municipal de trânsito de Assis; a prefeitura não recebeu nenhuma denúncia formal, só temos um memorando do secretário municipal de obras noticiando os fatos das redes sociais e mídia local; a Alessandra não fez nenhuma denúncia formal na Prefeitura; tenho conhecimento dos envolvidos por conto do inquérito policial (...)*”.

Ademais, a tipificação imposta como associação criminosa não condiz com a doutrina jurídica, haja vista que o crime no artigo 288 do CP, exige a reunião estável ou permanente para fim específico de cometer crimes, o que não é o caso.

Além disso, esse tipo penal é **COMISSIVO** e não **OMISSIVO**, quando o próprio relator alega ter sido o prefeito omissivo quanto às denúncias.

Assim, não há crime a ser relacionado.



2) LEONARDO GODOI DE PALMA

Diante de todos os seus relatos em oitiva, diz ser responsável por estudos viários, sendo que chefe do departamento sempre foi o Sr. Renato Peres.

No mais, possíveis irregularidades por este servidor são objeto de Inquérito Civil em tramitação.

AGENTES DE TRÂNSITO

Vale ressaltar que o Município de Assis não possui agentes de trânsito concursados, mas sim, agentes fiscais.

Ademais, o relator não apontou quem são os acusados com agentes de trânsito relatado neste ato investigatório, demonstrando a parcialidade das conclusões, ferindo o princípio constitucional da individualização da pena.

Em momento algum, também ficou fundamentado que os mesmos receberam por multas aplicadas, mas sim, receberam por carnês de tributos entregues.

**Secretários Municipais - PERCY CIDIN AMENDOLA SPERIDIÃO /
LUCIANO SOARES BERGONSO**



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



Inadmissível aceitar qualquer tipificação criminal imposta pelo relator, quando sequer foi dada oportunidade de oitiva das partes, seja por intermédio escrito ou verbal.

Ademais, a tipificação imposta como associação criminosa não condiz com a doutrina jurídica, haja vista que o crime no artigo 288 do CP, exige a reunião estável ou permanente para fim específico de cometer crimes, o que não é o caso.

Desta forma, fere totalmente os princípios constitucionais, da ampla defesa, contraditório.

11) DESPACHANTE RESONSÁVEL PELA AUTO ESCOLA SÃO CRISTOVÃO A SER NOMINALMENTE IDENTIFICADO.

Sequer foi intimado a prestar esclarecimento no presente feito, haja vista ser um dos responsáveis pela suposta denúncia da Sra Alessandra Silva.

Inadmissível aceitarmos uma conclusão por parte do relator de pessoas que sequer foram ouvidas no curso do presente ato investigatório, pois são condutas totalmente contrárias ao ordenamento jurídico em se tratando de atos públicos e fatos tipificados como crime.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entendemos não haver no processo da CPI elementos inequívocos e personalíssimos de qualquer prática de ilícitos penais, devendo, portanto, prevalecer o princípio constitucional do “*in dubio pro réu*”, e na eventual comprovação de prática delituosa caberá as instituições competentes, em especial a Polícia Civil e o Ministério Público Estadual apurar e denunciar, especificamente, de acordo com a conduta de cada um.

DAS RECOMENDAÇÕES

Este Relator, tratando de conclusões que versam sobre aspectos investigativos, administrativos e legislativos que devem receber a atenção devida dos Poderes Públicos, de acordo com a competência e as atribuições de cada órgão responsável. Assim, recomenda-se que o presente relatório seja enviado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, com base no Art.58, § 3º da Constituição Federal.

Que seja encaminhada também, cópia ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Ainda, que se encaminhe cópia a Central de Polícia Judiciária de Assis.

Assis, 21 de dezembro de 2018.

VINICIUS GUILHERME SIMILI
RELATOR

ROQUE VINICIUS ISIDIO TEODORO DIAS
ACOMPANHA O RELATOR DIVERGENTE



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



Processo nº 002/2018

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO nº 001/2018

Objetivo: - apurar eventuais irregularidades no Departamento de Trânsito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EDUARDO DE CAMARGO NETO.

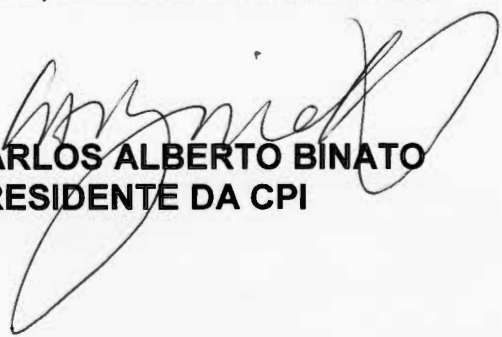
Solicitamos, por parte desta presidência, a disponibilização da íntegra dos autos da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/18, instaurada para apurar eventuais irregularidades no Departamento de Trânsito, no site da Câmara Municipal de Assis.

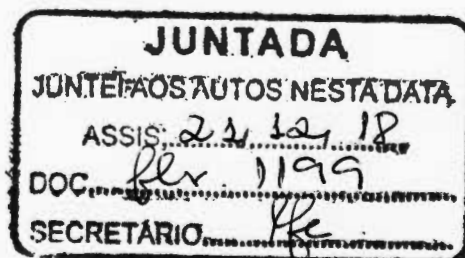
Por fim, requeremos que após a leitura do Relatório Final na primeira sessão ordinária, os autos da referida Comissão sejam encaminhados, de acordo com as recomendações constantes no Relatório Final, conforme art. 114, do Regimento Interno.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Assis, 21 de dezembro de 2018


CARLOS ALBERTO BINATO
PRESIDENTE DA CPI



PROT. 001185 CÂMARA M. PESSIS 21/12/18 14:03 y4f42*

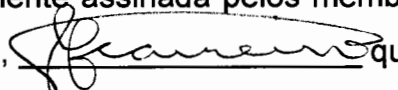


Processo nº 002/2018

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO nº 001/2018

Objetivo: - apurar eventuais irregularidades no Departamento de Trânsito

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dias 21 de dezembro de 2018, às 13h00, reuniram-se os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída pelo Ato da Presidência nº 11, de 03 de julho de 2018, vereadores **Carlos Alberto Binato**, Presidente, **João da Silva Filho**, Relator e **Alexandre Cobra C. Nicoliello Vêncio**, Membro para deliberarem sobre o Voto Vencido, com vistas ao Relatório Final. Foram iniciados os trabalhos e os membros decidiram pela conversão da íntegra do Voto Vencido em Relatório Final, com a maioria dos votos e, para tanto, assinaram o devido Acórdão. Por fim, o membro Carlos Alberto Binato, solicitou a juntada de documentos encaminhados ao Ministério Público e à Delegacia de Polícia, que tratam do vazamento das informações do Voto Vencido. Nada mais havendo deu-se por encerrada a audiência, lavrada a presente, que após lida a achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros presentes e por mim, secretária, Helene Juli Carreiro,  que o digitei.


Carlos Alberto Binato
Presidente


João da Silva Filho
Relator


Alexandre Cobra C. N. Vêncio
Membro



Processo nº 002/2018

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO nº 001/2018

Objetivo: - apurar eventuais irregularidades no Departamento de Trânsito

**ACÓRDÃO
RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL INQUÉRITO**

Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/18, abaixo subscritos, decidem e acordam, por bem, aprovar, por maioria, o Voto do Relator, senhor João da Silva Filho, que passa a constituir o Relatório Final desta Comissão, apresentado como conclusão dos trabalhos realizados, de acordo com o art. 110, do Regimento Interno.

Em cumprimento ao art. 113, do Regimento Interno, requeremos ao Presidente desta Câmara Municipal, Vereador Eduardo de Camargo Neto, a leitura do Relatório Final, na fase do expediente, da primeira Sessão Ordinária subsequente.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Assis, 21 de dezembro de 2018.


Carlos Alberto Binato
Presidente


João da Silva Filho
Relator


Alexandre Cobra C. Nicolliello Vêncio
Membro



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo



RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

**EXMO. SR DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE ASSIS – DR. ANTÔNIO HENRIQUE SAMPONI BARREIROS.**

CÓPIA

Procedido 358/2018 7ª PJA
Resolvido em 19/10/18

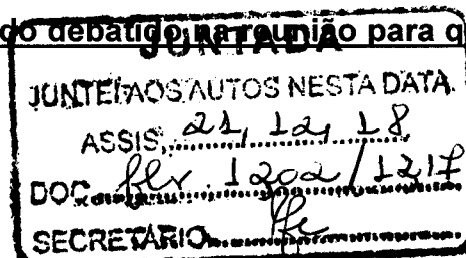
José Neri Ladeira de Oliveira

Oficial de Promotoria I
Matrícula nº 7403-1

CARLOS ALBERTO BINATO, brasileiro, casado, vereador, portador do RG nº 07.453.705-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 035.712.138-40, residente e domiciliado à Rua Romano Spinard, nº 103, na cidade de Assis, Estado de São Paulo e **JOÃO DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº. 7.599.673 SSP/SP e do CPF/MF nº. 824.871.208-78, residente na Avenida Teotônio Vilela, 481, Jardim Paraná, CEP 19807-370, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, respectivamente Presidente e Relator da CPI 001/2018 – Destinada a apurar eventuais irregularidades no Departamento de Transito..

Chegou ao conhecimento dos Vereadores, diversas conversas sobre o Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2018 que apura irregularidades no Departamento de Transito, violando assim informação internas do Processo, que até então conhecidas somente pelos membros CARLOS ALBERTO BINATO, JOÃO DA SILVA FILHO, VINÍCIUS SIMILI, ALEXANDRE COBRA C. NICOLIELLO VÊNIO E ROQUE VINÍCIUS ISÍDIO TEODORO DIAS E dos servidores HELENE JULI CARREIRO E DURVALINO BINATO NETO.

O relatório foi apresentado na reunião dos membros da CPI no dia 13/12/2018, as 15:00, onde foram entregues cópias aos vereadores membros e diante do impasse, onde três vereadores não concordaram com o relatório apresentado, foi designado o Vereador VINICIUS SIMILLI para confecção do novo relatório e ao final da reunião, o Relator João da Silva Filho pediu a todos que mantivessem o sigilo do debate, para que fosse evitando assim, especulações.





Câmara Municipal de Assis

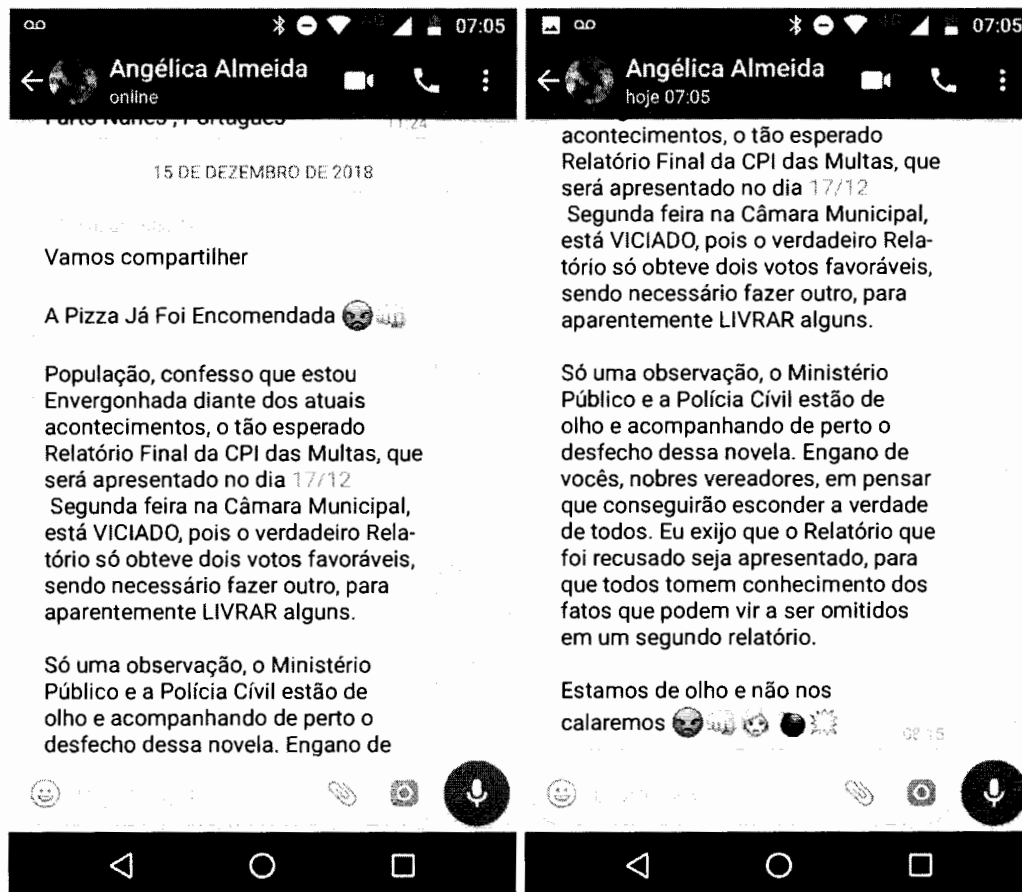
Estado de São Paulo




RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

A Diretora da Casa por solicitação do novo relator Vinicius Similli encaminhou via e-mail o relatório apresentado pelo Vereador Timba, para o mesmo fizesse as modificações pertinentes e apresentasse o novo relatório.

Acontece que o vereador Vinicius Similli, recebeu uma mensagem via whatsapp No dia 15/12/18 as 08:15, onde a cidadã **Angélica Almeida** na qual a mesma dizia que o relatório verdadeiro só tinha recebido 02 votos, tudo levando a entender, que a cidadã elaborou seu comentário com base em matéria jornalística do Site Institucional da Câmara Municipal de Assis, conforme mensagem anexada:



 2



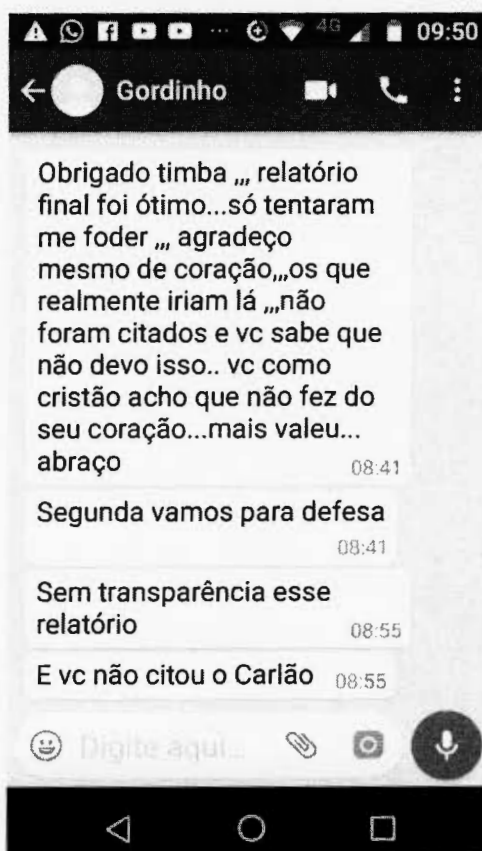
Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo



RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Não bastando tudo isso, o vereador Timba, recebeu em tom de descontentamento, mensagem via whatsapp no dia **14/12/18 as 08:41 (10 horas depois da reunião)** do vereador **Claudecir Rodrigues Martins**, onde o mesmo não concordava com o teor do relatório, com a alegação de que “... o relatório final foi ótimo..só tentaram me foder,,, ”, conforme segue:



E ainda o mesmo vereador, recebeu também via whatsapp no dia 15/12/18 as 01:01, mensagem compartilhada do servidor **Leonardo Godoi**, onde o mesmo cobrara o posicionamento do vereador sobre o relatório, conforme segue:

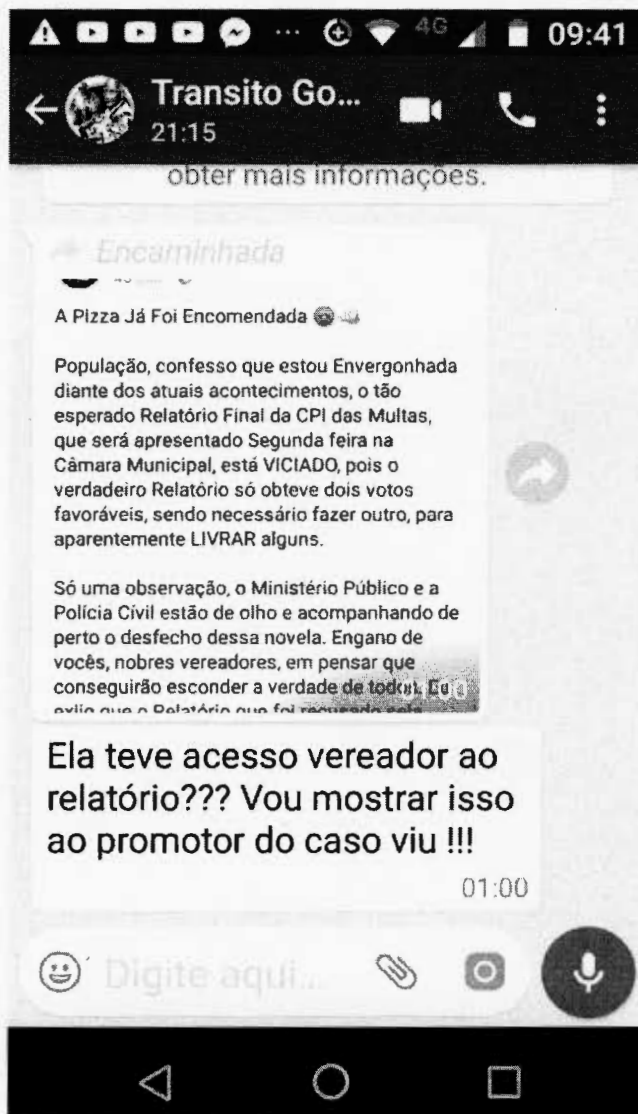


Câmara Municipal de Assis

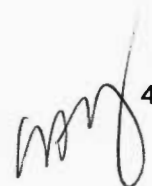
Estado de São Paulo



RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br



E para finalizar, na noite de 17/12/18, durante a Sessão Ordinária, chegam ao conhecimento dos vereadores Carlos Binato e João da Silva Filho, onde uma pessoa de nome **Johana Martins**, postou junto ao grupo de Facebook **16º vereador Assis-sp**, partes do relatório, citando somente de 02 pessoas apontadas no Relatório do vereador João da Silva Filho, sendo o item 04 o senhor Renato de Oliveira Peres e o item 10 da senhora Alessandra da Silva (Relatório em anexo), conforma se constata:

 4



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo



RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

50% 22:20

← Pesquisar em 16° vereador A...

DISCUSSÃO BATE-PAPOS FOTOS EVENTOS

Johana Martins compartilhou a primeira publicação dela.
Membro novo · Há 4 horas ·

Gente estou pasma com o nível desta CPI, a moça que entrou com o processo, junto com seu namorado ou marido, sei lá, são com certeza as pessoas mais envolvidas no centro deste escândalo.

Recebi no whatsapp agora, vou mandar aqui para que todos possam saber o que está rolando nesta desordem que envolveu servidores. Um verdadeiro escândalo. Estas pessoas têm que ser punidas!!

Olhem isso, saiu do relatório da CPI:

“(4) Renato de Oliveira Peres

Conduta:

- omissão diante do conhecimento do pagamento por multa aplicada, na função de chefe de divisão da pasta;
- compactuou com o recebimento por multa aplicada; (fls. 1065/1066)
- realizou adulteração de documentos; (fls. 428)
- compactuou com o pagamento de horas extras indevidas pelos subordinados;
- recebeu horas extras indevidas. (fls. 1017/1020)

Capitulação:

- ato de improbidade nos termos do art. 10, I, IX, XII da Lei nº8.429/92;
- crime de peculato na modalidade desvio, art. 312 do Código Penal, eventualmente, associação criminosa, nos termos do art. 288 do código Penal.

(10) Alessandra da Silva:

Conduta:

- Recebeu gratificação indevida, pois além de ser comissionada estava afastada do serviço; (fls. 226 e 444/445)

Capitulação:

- ato de improbidade nos termos do artigo 9º da Lei nº8.429/92;
- crime de peculato na modalidade desvio, art. 288 do Código Penal, porquanto tivesse conhecimento inequívoco da atuação dos demais agentes, tendo se beneficiado confessadamente do produto do desvio e da corrupção dos participantes.”

Casal bomba para a sociedade Assissense.

Vamos aguardar o desfecho...

2



Curtir



Comentar



Compartilhar



Ale Silva

★ Rising Star · sáb às 13:41 ·

Só para consignar, a reunião para apresentação do relatório do vereador Timba ocorreu no dia 13/12/2018, as 15:00, encerrando por volta das 18:30. (ATA em anexo)

5



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo



RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

No dia 14/12/18 as 08:41, o vereador Claudedir já mandou um Whatsapp discordando do relatório apresentado pelo vereador Timba.

No dia 15/12/18 as 01:01, o servidor da Prefeitura de de Assis, o Leonardo Godoy já mandou uma mensagem com intimidação de um suposto vazamento do relatório.

No dia 15/12/18 as 08:15 o vereador Vinicius Similli recebeu a mensagem via Whatsapp da cidadã Angelica Almeida.

Porem visando dar transparência ao atos da Comissão Parlamentar de Inquérito, fora publicado no site institucional da Câmara de Assis <http://www.assis.sp.leg.br/institucional/noticias/comissao-parlamentar-de-inquerito-cpi-relatorio-final> a seguinte matéria:

Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI Relatório Final

por Stefani Brearley Cordeiro — publicado 14/12/2018 13h37, última modificação 14/12/2018 13h37



Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, instaurada para apurar eventuais irregularidades no Departamento de Trânsito, se reuniram na tarde de ontem, 13 de dezembro de 2018, na Câmara Municipal de Assis, para deliberarem sobre o voto do Relator, Vereador João da Silva Filho - Timba, com vistas a convertê-lo no Relatório Final dos trabalhos realizados. O Presidente da Comissão, vereador Carlos Alberto Binato iniciou os trabalhos determinando a leitura do voto do Relator. Após a leitura, Carlos Binato votou com o relator e, os membros, Alexandre Cobra C. Nicolliello Vêncio, Roque Vinicius Isídio Teodoro Dias e Vinicius Guilherme Simili, divergiram de alguns



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo



RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

quesitos, tornando voto vencido o relator João da Silva Filho - Timba. Assim, em razão do voto do Relator não ter obtido a maioria, conforme o art. 111, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão designou o membro Vinícius Simili para elaborar o Relatório Final, de acordo com o seu entendimento e dos demais membros Alexandre Cobra C. Nicoliello Vêncio e Roque Vinícius Isídio Teodoro Dias.

Na reunião, também ficou firmado que o Relatório Final e o voto vencido do Relator João da Silva Filho - Timba serão lidos na Sessão Ordinária desta segunda-feira, 17 de dezembro de 2018.

Fonte: Câmara Municipal

Que fique bem esclarecido, que em nenhum momento da matéria fora apresentado o relatório e sim que houve divergência por parte de três vereadores e que os mesmos encaminhariam o relatório final, discordando assim do apresentado.

Não resta dúvida que houve o vazamento de informação até então de conhecimento de somente 07 pessoas, ou seja:

- CARLOS ALBERTO BINATO (vereador)
- JOÃO DA SILVA FILHO (vereador)
- VINÍCIUS SIMILI (vereador)
- ALEXANDRE NICOLIELLO VÊNCIO (vereador)
- ROQUE VINÍCIUS I. TEODORO DIAS (vereador)
- HELENE JULI CARREIRO (Diretora)
- DURVALINO BINATO NETO (Procurador)



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo



RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Espera desta Promotoria, a abertura de Inquérito, na finalidade das apurações do vazamento de informação da Comissão Parlamentar de Inquérito 001/2018, e que os culpados sejam investigados por estes atos.

Diante do exposto, considerando que os fatos acima narrados caracterizam em tese, ofensa aos direitos do princípios que norteiam os atos públicos, pois o relatório passaria a ser de natureza pública, após a feitura da leitura em Sessão Ordinária determinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Assis, Requer-se desta Promotoria que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

Assis, 18 de dezembro de 2018.

CARLOS ALBERTO BINATO
Vereador - Presidente da CPI 001/2018

JOÃO DA SILVA FILHO
Vereador - Relator da CPI 001/2018

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

- Prints de todas conversas via Whatsapp.
- Print da publicação no grupo do facebook.
- Cópia da Ata da Reunião da Comissão do dia 13/12/18.
- Cópia do Voto vencido do relator João da Silva Filho.
- Cópia da matéria do site da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br



EXMO. SR DR. DELEGADO DE POLICIA DA COMARCA DE ASSIS

MAECEL ITO OKUMA.

CÓPIA

CARLOS ALBERTO BINATO, brasileiro, casado, vereador, portador do RG nº 07.453.705-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 035.712.138-40, residente e domiciliado à Rua Romano Spinard, nº 103, na cidade de Assis, Estado de São Paulo e **João da Silva Filho**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº. 7.599.673 SSP/SP e do CPF/MF nº. 824.871.208-78, residente na Avenida Teotônio Vilela, 481, Jardim Paraná, CEP 19807-370, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, respectivamente Presidente e Relator da **CPI 001/2018 – Destinada a apurar eventuais irregularidades no Departamento de Transito..**

Chegou ao conhecimento dos Vereadores, diversas conversas sobre o Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2018 que apura irregularidades no Departamento de Transito, violando assim informação internas do Processo, que até então conhecidas somente pelos membros CARLOS ALBERTO BINATO, JOÃO DA SILVA FILHO, VINÍCIUS SIMILI, ALEXANDRE COBRA C. NICOLIELLO VÊNCIO E ROQUE VINÍCIUS ISÍDIO TEODORO DIAS E dos servidores HELENE JULI CARREIRO E DURVALINO BINATO NETO.

O relatório foi apresentado na reunião dos membros da CPI no dia 13/12/2018, as 15:00, onde foram entregues cópias aos vereadores membros e diante do impasse, onde três vereadores não concordaram com o relatório apresentado, foi designado o Vereador VINICIUS SIMILLI para confecção do novo relatório e ao final da reunião, o Relator João da Silva Filho pediu a todos que mantivessem o sigilo do debatido na reunião para que fosse evitando assim, especulações.



Câmara Municipal de Assis

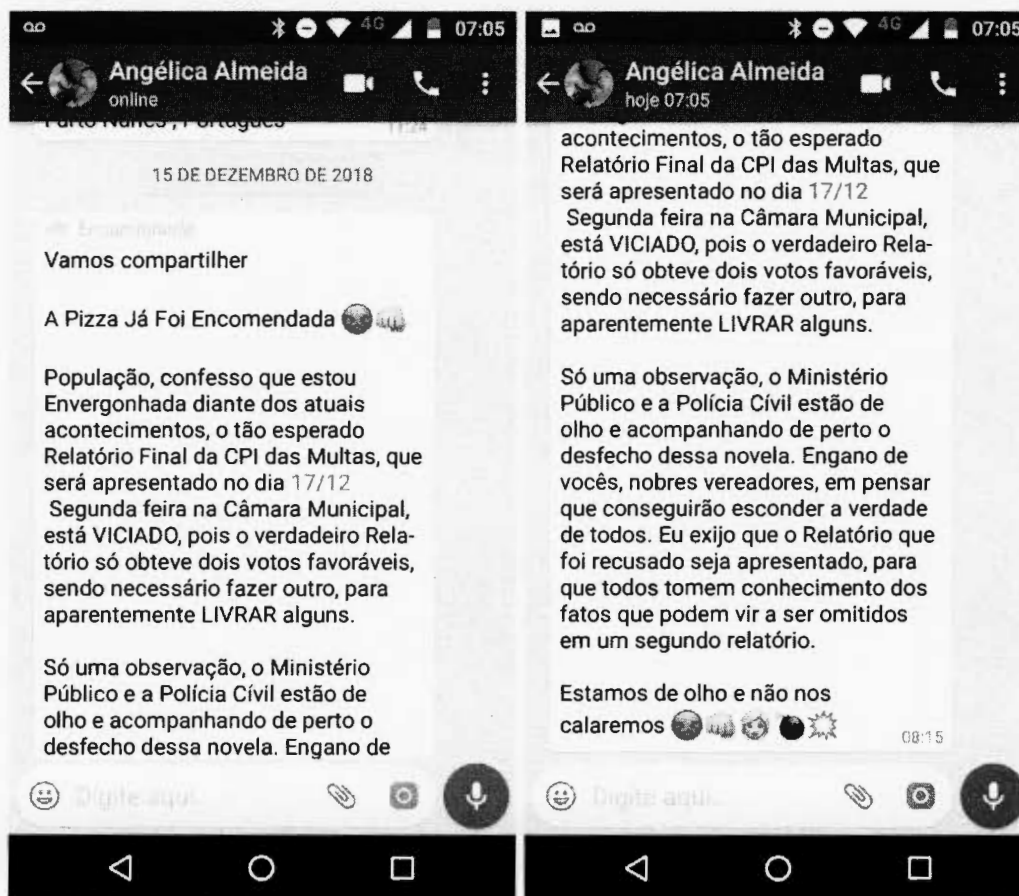
Estado de São Paulo



RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

A Diretora da Casa por solicitação do novo relator Vinicius Similli encaminhou via e-mail o relatório apresentado pelo Vereador Timba, para o mesmo fizesse as modificações pertinentes e apresentasse o novo relatório.

Acontece que o vereador Vinicius Similli, recebeu uma mensagem via whatsapp No dia 15/12/18 as 08:15, onde a cidadã **Angélica Almeida** na qual a mesma dizia que o relatório verdadeiro só tinha recebido 02 votos, tudo levando a entender, que a cidadã elaborou seu comentário com base em matéria jornalística do Site Institucional da Câmara Municipal de Assis, conforme mensagem anexada:





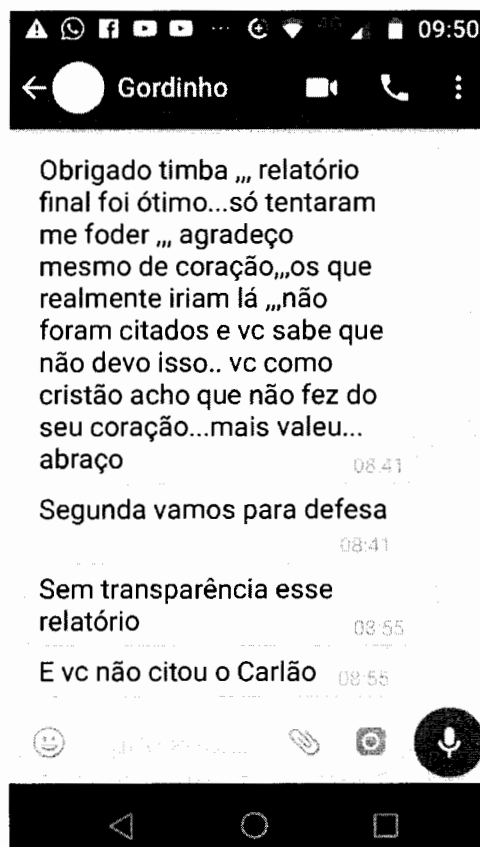
Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo



RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Não bastando tudo isso, o vereador Timba, recebeu em tom de descontentamento, mensagem via whatsapp no dia **14/12/18 as 08:41 (10 horas depois da reunião)** do vereador **Claudecir Rodrigues Martins**, onde o mesmo não concordava com o teor do relatório, com a alegação de que “... o relatório final foi ótimo..só tentaram me foder,,, ”, conforme segue:



E ainda o mesmo vereador, recebeu também via whatsapp no dia 15/12/18 as 01:01, mensagem compartilhada do servidor **Leonardo Godoi**, onde o mesmo cobrara o posicionamento do vereador sobre o relatório, conforme segue:



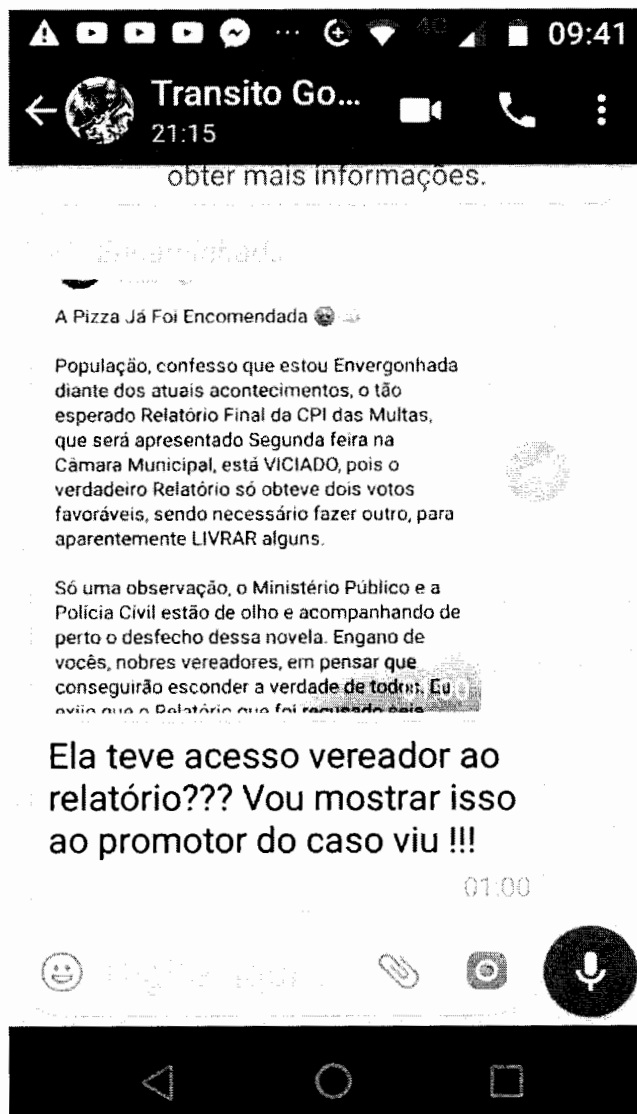
Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo



RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br



E para finalizar, **na noite de 17/12/18**, durante a Sessão Ordinária, chegam ao conhecimento dos vereadores Carlos Binato e João da Silva Filho, onde uma pessoa de nome **Johana Martins**, postou junto ao grupo de Facebook **16º vereador Assis-sp**, partes do relatório, citando somente de 02 pessoas apontadas no Relatório do vereador João da Silva Filho, sendo o item 04 o senhor Renato de Oliveira Peres e o item 10 da senhora Alessandra da Silva (Relatório em anexo), conforma se constata:



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo




RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

50% 22:20

← Pesquisar em 16° vereador A... ⓘ

DISCUSSÃO BATE-PAPOS FOTOS EVENTOS

 **Johana Martins** compartilhou a primeira publicação dela. ...
Membro novo · Há 4 horas · 🌐

Gente estou pasma com o nível desta CPI, a moça que entrou com o processo, junto com seu namorado ou marido, sei lá, são com certeza as pessoas mais envolvidas no centro deste escândalo.

Recebi no whatsapp agora, vou mandar aqui para que todos possam saber o que está rolando nesta desordem que envolveu servidores. Um verdadeiro escândalo. Estas pessoas têm que ser punidas!!

Olhem isso, saiu do relatório da CPI:

“(4) Renato de Oliveira Peres

Conduta:

- omissão diante do conhecimento do pagamento por multa aplicada, na função de chefe de divisão da pasta;
- compactuou com o recebimento por multa aplicada; (fls. 1065/1066)
- realizou adulteração de documentos; (fls. 428)
- compactuou com o pagamento de horas extras indevidas pelos subordinados;
- recebeu horas extras indevidas. (fls. 1017/1020)

Capitulação:

- ato de improbidade nos termos do art. 10, I, IX, XII da Lei nº8.429/92;
- crime de peculato na modalidade desvio, art. 312 do Código Penal, eventualmente, associação criminosa, nos termos do art. 288 do código Penal.

(10) Alessandra da Silva:

Conduta:

- Recebeu gratificação indevida, pois além de ser comissionada estava afastada do serviço; (fls. 226 e 444/445)

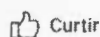
Capitulação:

- ato de improbidade nos termos do artigo 9º da Lei nº8.429/92;
- crime de peculato na modalidade desvio, art. 288 do Código Penal, porquanto tivesse conhecimento inequívoco da atuação dos demais agentes, tendo se beneficiado confessadamente do produto do desvio e da corrupção dos participantes.”

Casal bomba para a sociedade Assissense.

Vamos aguardar o desfecho...

👤 2



Curtir



Comentar



Compartilhar



Ale Silva

★ Rising Star · sáb às 13:41 · 🌐

Só para consignar, a reunião para apresentação do relatório do vereador Timba ocorreu no dia 13/12/2018, as 15:00, encerrando por volta das 18:30. (ATA em anexo)



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo



RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

No dia 14/12/18 as 08:41, o vereador Claudedir já mandou um Whatsapp discordando do relatório apresentado pelo vereador Timba.

No dia 15/12/18 as 01:01, o servidor da Prefeitura de de Assis, o Leonardo Godoy já mandou uma mensagem com intimidação de um suposto vazamento do relatório.

No dia 15/12/18 as 08:15 o vereador Vinicius Similli recebeu a mensagem via Whatsapp da cidadã Angelica Almeida.

Porem visando dar transparência ao atos da Comissão Parlamentar de Inquérito, fora publicado no site institucional da Câmara de Assis <http://www.assis.sp.leg.br/institucional/noticias/comissao-parlamentar-de-inquerito-cpi-relatorio-final> a seguinte matéria:

Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI Relatório Final

por [Stefani Brearley Cordeiro](#) — publicado 14/12/2018 13h37, última modificação 14/12/2018 13h37



Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, instaurada para apurar eventuais irregularidades no Departamento de Trânsito, se reuniram na tarde de ontem, 13 de dezembro de 2018, na Câmara Municipal de Assis, para deliberarem sobre o voto do Relator, Vereador João da Silva Filho - Timba, com vistas a convertê-lo no Relatório Final dos trabalhos realizados.

O Presidente da Comissão, vereador Carlos Alberto Binato iniciou os trabalhos determinando a leitura do voto do Relator. Após a leitura, Carlos Binato votou com o relator e, os membros, Alexandre Cobra C. Nicolliello Vêncio, Roque



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo



RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Vinícius Isídio Teodoro Dias e Vinícius Guilherme Simili, divergiram de alguns quesitos, tornando voto vencido o relator João da Silva Filho - Timba.

Assim, em razão do voto do Relator não ter obtido a maioria, conforme o art. 111, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão designou o membro Vinícius Simili para elaborar o Relatório Final, de acordo com o seu entendimento e dos demais membros Alexandre Cobra C. Nicolliello Vêncio e Roque Vinícius Isídio Teodoro Dias.

Na reunião, também ficou firmado que o Relatório Final e o voto vencido do Relator João da Silva Filho - Timba serão lidos na Sessão Ordinária desta segunda-feira, 17 de dezembro de 2018. Fonte: Câmara Municipal (<http://www.assis.sp.leg.br/institucional/noticias/comissao-parlamentar-de-inquerito-cpi-relatorio-final>)

Que fique bem esclarecido, que em nenhum momento da matéria fora apresentado o relatório e sim que houve divergência por parte de três vereadores e que os mesmos encaminhariam o relatório final, discordando assim do apresentado.

Não resta duvida que houve o vazamento de informação até então de conhecimento de somente 07 pessoas, ou seja:

- CARLOS ALBERTO BINATO (vereador)
- JOÃO DA SILVA FILHO (vereador)
- VINÍCIUS SIMILI (vereador)
- ALEXANDRE NICOLIELLO VÊNCIO (vereador)
- ROQUE VINÍCIUS I. TEODORO DIAS (vereador)
- HELENE JULI CARREIRO (Diretora)
- DURVALINO BINATO NETO (Procurador)



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo




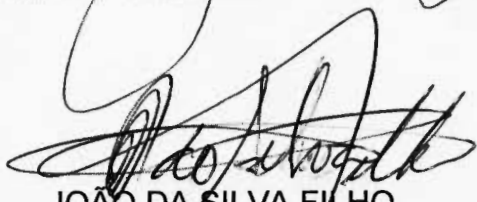
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Espera desta autoridade respeitável, a abertura de Inquérito, na finalidade das apurações do vazamento de informação da Comissão Parlamentar de Inquérito 001/2018, e que os culpados sejam investigados por estes atos.

Diante do exposto, considerando que os fatos acima narrados caracterizam em tese, ofensa aos direitos do princípios que norteiam os atos públicos, pois o relatório passaria a ser de natureza pública, após a feitura da leitura em Sessão Ordinária determinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Assis, Requer-se desta Autoridade Policial que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

Assis, 18 de dezembro de 2018.


CARLOS ALBERTO BINATO
Vereador - Presidente da CPI 001/2018


JOÃO DA SILVA FILHO
Vereador - Relator da CPI 001/2018

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

- Prints de todas conversas via Whatsapp.
- Print da publicação no grupo do facebook.
- Cópia da Ata da Reunião da Comissão do dia 13/12/18.
- Cópia do Voto vencido do relator João da Silva Filho.
- Cópia da matéria do site da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 001/18, CARLOS ALBERTO BINATO.

Requeiro a juntada, aos autos da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/18, das **CONSIDERAÇÕES** em anexo.

Nestes termos,
pede deferimento.

Assis, 21 de dezembro de 2018

ALEXANDRE COBRA C. NICOLIELLO VÊNCIO
MEMBRO DA CPI

PROT.001186 - CAMARA M. ASSIS 21/12/18 14:58

JUNTADA
JUNTEI AOS AUTOS NESTA DATA.
ASSIS: 03, 01, 19
DOC: 001/18/1220
SECRETÁRIO: [assinatura]

*Definio juntada em
03/01/19*
[assinatura]



PROCESSO Nº 002/2018

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 001/2018 – CPI
PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**

CONSIDERAÇÕES AO RELATÓRIO FINAL

Trata-se de considerações e sugestões, conforme prevê o Art. 109, Inc. V do Regimento Interno desta Casa, ao Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito nº 001/18.

De início, é de se exaltar o brilhante trabalho realizado pelo presidente e pelo relator desta Comissão Parlamentar de Inquérito, que contribuirá de maneira significativa para as apurações sobre os fatos noticiados, junto à Delegacia de Polícia Civil, Ministério Público e Prefeitura Municipal.

No que tange a JARI, sobre a situação da permanência prolongada de membros, nos debruçamos no Decreto 4.618, de 05 de abril de 2004, Regimento Interno da Jari, que em seu art. 5º, determina que o mandato dos membros da JARI será de (01) um ano, podendo ser reconduzidos por períodos sucessivos. Acontece que, conforme o depoimento do senhor Everaldo (fls. 418), o mesmo declara que está há 18 anos na composição do órgão, fato que no entendimento deste membro, impede a renovação tão essencial para a imparcialidade das decisões.

Ainda, no que se refere à composição da Jari, ressaltamos que no ano de 2017 e neste ano, a mesma contempla dois representantes do Poder Executivo, retirando a garantia de sua isenção.

Deste modo, sugerimos ao Poder Executivo, a regularização urgente da JARI.



Câmara Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO



Quanto à tipificação, a Polícia Judiciária e o Ministério Público, detêm atribuições legais para o enquadramento das mesmas perante a legislação vigente. Para tanto, lembramos que todas as oitivas já foram encaminhadas ao delegado responsável pelo inquérito e, após o encaminhamento integral dos autos, a Polícia Judiciária terá instrumentos necessários para a devida capitulação dos fatos.

Outra sugestão, que em muito poderia corroborar para a qualidade do trânsito, da segurança, da acessibilidade, além de outros aspectos importantes para nossa cidade, seria a criação, por parte do Poder Executivo, de uma “Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança”.

É importante frisar, que os agentes de trânsito, mais que serem mantenedores da eficácia das normas legais, devem cumprir com o papel de agentes educadores, por meio da orientação e da conscientização de pedestres e condutores de veículos nas vias públicas.

São as considerações ao Relatório Final.

Assis, 21 de dezembro de 2018.

ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO
Membro